

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

### ESTADO DO CEARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 1609150/2021-GP

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR  
 OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do

Convênio nº 67/2021 firmado entre o Município de Abaiara – Ceará e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a cessão da servidora **ROSINEIDE LUCENA DANTAS**, portadora do RG nº 3526965/2001 – SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 006.062.933-96, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O prazo de cessão da servidora acima mencionada observará o que dispõe o citado do Convênio, ficando convalidados os atos praticados na vigência do citado instrumento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 2021.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas

**Código Identificador:**42A7121E

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

#### AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

#### 2021.09.01.1

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1, sendo o seguinte: A empresa JOSE MARCIO DOS SANTOS SIMEAO com melhor oferta para os lotes 01, 02, 03 e 04 resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

Abaiara/CE, 17 de Setembro de 2021.

**CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores

**Código Identificador:**A6F80826

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ALLENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretaria de Educação do Município de Abaiara perante ao Tribunal de Contas do Estados do Ceara. **Valor Total:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Angelo Furtado Sampaio e Allana Castelo Branco Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Carlos Mateus Bezerra Flores

**Código Identificador:**FFBC0806

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e a pessoa física EMANUEL DAVID BATISTA ALVES. **Objeto:** Contratação de serviços tipo Motoboy, a serem prestados com disponibilidade de motocicleta e piloto, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. **Valor Total:** R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Emanuel David Batista Alves.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**84585DCA

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2021.08.30.03 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de assessoria técnica especializada para capacitação e acompanhamento da estruturação e gerenciamento das informações dos servidores públicos municipais junto ao sistema E-SOCIAL (sistema de escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhista), junto a Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**FBD47BB1

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ALLENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, objetivando acompanhamento de processos administrativos de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara perante ao Tribunal de Contas do Estados do Ceara. **Valor Total:** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Goçálves Tavares e Allana Castelo Branco Alencar.

ABAIARA/CE, 03 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**70602734

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 2021.09.16.01**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.16.01**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **05 DE OUTUBRO DE 2021,** às **08h:30MIN,** estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** critério de julgamento **MENOR PREÇO**

**GLOBAL,** tombado sob o nº **2021.09.16.01,** com fins para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS UNIDADES EXECUTORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo e-mail:licitaacopiara@hotmail.com e site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

**ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**  
Pregoeira.

**A SER PUBLICADO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E APRECE-CE)**

**Publicado por:**  
Antonia Elza Almeida da Silva  
**Código Identificador:**AEC96670

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
PORTARIA 14**

**PORTARIA Nº 14/2021**

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Altaneira.

A Mesa da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Altaneira, e Legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** a adoção das normas da contabilidade pública, nos termos da lei nº 4.320/64, no Manual CASP vigente no exercício e na NBCT 16.10, que normatiza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidade do Setor Público;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Criar a Comissão de Inventário e reavaliação dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Altaneira, que terá o objetivo de realizar inventário geral, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso desta Unidade Gestora, inclusive os que lhe são cedidos, e ainda:

I - confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados ou não;

II - informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas as informações registradas em livro próprio para esse fim e no sistema de informatização;

III - Avaliar os bens patrimoniais permanentes do Legislativo Municipal periodicamente, sempre que necessário, a qual será traduzida através de relatório de reavaliação assinado por todos os integrantes.

Art. 2º - A Comissão de inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente: WESLEY ALEXANDRE DE LIMA (CPF: 037.986.553-08) CARGO COMISSIONADO  
II - Membro: ROSA RAIMUNDA DE SOUSA RIBEIRO (CPF: 414.802.443-68) CARGO EFETIVO

III - Membro: JÉSSICA SAMPAIO DE LIMA (CPF: 042.183.443-96) CARGO COMISSIONADO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete da Mesa Diretora em, 17 de setembro de 2021.

**VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES (PT)**

Presidente da Câmara

Publicado por:

Josyanne Gomes Alencar

Código Identificador: B26157E5

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 044

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Altaneira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.**

#### **DECRETA**

**Art. 1º - Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Altaneira - CE somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.**

**Art. 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:**

**I – Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

**II – Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

**III – consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

Contribuição para a seguridade e previdência social;

Imposto de renda;

Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

Pensão alimentícia judicial;

Reposição ou indenização ao (Estado / Município).

**IV – Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

Contribuição em favor de cooperativas;

Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;

Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

**Art. 3º - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.**

**Parágrafo Único:** Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 4º - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:**

**I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;**

**II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;**

**III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;**

**IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;**

**V – Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.**

**Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.**

**Parágrafo único.** As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

**I - 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;**

**II - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do Cartão do Programa Credicesta;**

**III - 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.**

**Art. 6º - As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.**

**Art. 7º - A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Altaneira - CE poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.**

**Art. 8º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:**

**I - contribuição para associações de classe dos servidores;**

**II - amortização de empréstimos/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;**

**III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;**

**IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;**

**V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;**

**VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.**

**Art. 9º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.**

**Art. 10º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.**

**Art.11º - A consignação facultativa pode ser cancelada:**

**I – mediante pedido escrito do consignatário;**  
**II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.**

**Art. 12º – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.**

**Art. 13º – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.**

**Art. 14º – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.**

**Art. 15º – O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.**

**Art. 16º – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.**

**Art. 17º – O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.**

**Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 19º – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 17 dias de setembro de 2021.**

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:3DFD7610**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 232/2021**

PORTARIA Nº 232/2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva ROSÂNGELA LOPES ROCHA, Matrícula nº 161170-4, brasileira, RG nº. 3024193-96/SSP-CE, CPF nº 799.451.713-72 com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 02 (dois) anos a contar a partir do dia **01/09/2021**.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/09/2021** revogando-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
 Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:5384B623**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 233/2021**

PORTARIA Nº 233/2021 Aratuba, 15 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

**Art. 1º - Ceder, com ressarcimento e ônus para a origem, a Sra. IDAGUACIRA VIEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 161083-0, Secretária de Unidade Escolar, 40 horas, para a Prefeitura de Capistrano, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Qualificação Profissional, celebrado entre o Município de Capistrano e o Município de Aratuba a partir de **13/09/2021**.**

**Art. 2º - Determinar que o ressarcimento para a origem deverá acontecer, por parte da Prefeitura de Capistrano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13/09/2021** revogando-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
 Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:363BAF13**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 234/2021**

PORTARIA Nº 234/2021 Aratuba, 16 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA JACINTA FERREIRA DA SILVA BRASIL, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Escolar da EMEF PROFª MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA - Sede (DGA-6), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**AA458066**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 235/2021**

PORTARIA Nº 235/2021 Aratuba, 16 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **FRANCISCA LILIAN SOUZA DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Escolar da EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS - Barreiros (DGA-6), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**6DF8CF34**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 236/2021**

PORTARIA Nº 236/2021 Aratuba, 16 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **CATARINA SARAIVA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Escolar da EMEF LUIZ GERVÁSIO COLARES - Barreiros (DGA-6), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**CA5E35B6**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS****AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.08.30.1****AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO****Nº2021.08.30.1A** Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços no abastecimento de água, abrangendo carrada correspondente a 8m³ de água cada, para suprir as necessidades das comunidades rurais do município de Assaré/CE. Estará dando prosseguimento ao certame, com designação de início às **09h00 do dia 22 de setembro de 2021**, para conclusão do julgamento de habilitação e de proposta de preços e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico **www.bllcompras.com**. **Informações:** Sala do Setor de Licitações dada Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 17 de setembro de 2021.

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**DC90D65C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.09.17.1****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº****2021.09.17.1.A** Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene, acessórios e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 21 de setembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 01 de outubro de 2021 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 01 de outubro de 2021 às 09:30 horas - através do site <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 17 de setembro de 2021 -

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**CDB47F06**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO****PORTARIA N.º248/2021. ASSARÉ/CE, EM 09 DE SETEMBRO  
DE 2021. CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

PORTARIA N.º248/2021. Assaré/CE, em 09 de Setembro de 2021.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2021, a Comissão Municipal de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO** Presidente  
CPF N.º 002.678.853-50

**MARIA VANUSA DE ALCANTARA FERREIRA** Membro  
CPF N.º: 771.384.733-20  
**FRANCISCO FRANCISVALDO AGOSTINHO** Membro  
CPF N.º: 007.512.713-06

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal, de Assaré/CE

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:D25801EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N 249/2021. DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**  
**DESIGNA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA n 249/2021. De 09 de setembro de 2021

*DESIGNA SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade,  
**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Fica designado a Sra. MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO, como Pregoeira Oficial do Município de Assaré, e MARIA VANUSA DE ALCANTARA FERREIRA e FRANCISCO FRANCISVALDO AGOSTINHO, para compor a equipe de apoio, de acordo com o art. 3.º, Inciso IV da Lei Federal Nº 10520, de 17/07/2002.

Art. 2.º - Em caso de ausência ou impedimento da Pregoeiro Oficial fica designado o primeiro membro da equipe de apoio, para assumir a função.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ(CE), Em 09 de setembro de 2021

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador:2FAD0080

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º. 2021.08.30.14** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) N.º 00.002/2021 - AD - Contratante: GABINETE DO PREFEITO- Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ sob o N.º 37.990.239/0001-66 - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 2.154,14 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2.003; Manutenção das

**Atividades do Gabinete do Prefeito.** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:68BE87FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º. 2021.08.30.01** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) N.º 00.002/2021 - AD - Contratante: GABINETE DO PREFEITO- Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ N.º 38.333.439/0001-09 - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 10.030,12 (DEZ MIL TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2.003; Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:3DCB172C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º. 2021.08.30.11** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) N.º 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA - Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ sob o N.º 37.990.239/0001-66 - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 1.518,18 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.053; Manutenção das Atividades administrativas da Secretaria de Agricultura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:6186E208

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º. 2021.08.30.06** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) N.º 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA - Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ N.º 38.333.439/0001-09 - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 8.300,22 (OITO MIL TREZENTOS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.053; Manutenção das Atividades administrativas da Secretaria de Agricultura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**9725828A

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.19** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 4.740,85 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0033.2.013.0000 Manutenção das Ativ. de Gestão da Secretaria de Assistência Social .Elemento de Despesa: 33.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**C0F566F9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.20** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 4.740,85 (QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2.020.0000 Manutenção do CRASPSBFNAS., 08.244.1320.2.021.0000 Manutenção do CREAS/PAEFI. 08.122.033.2.015.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. 08.244.028.2.019.0000 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAS E FORTALEC. DE VÍNCULOS. 08.244.0028.2.022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI. 08.122.033.2.026.0000 REMUNERACAO DE PESSOAL VINCULADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**7FOF321B

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.09** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ** Nº 38.333.439/0001-09 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 19.599,06 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0033.2.013.0000 Manutenção das Ativ.

de Gestão da Secretaria de Assistência Social. Elemento de Despesa: 33.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**BCB7A182

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.10** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **FERNANDES ATACAREJO LTDA CNPJ** Nº 38.333.439/0001-09 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 19.719,96 (DEZENOVE MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2.020.0000 Manutenção do CRASPSBFNAS., 08.244.1320.2.021.0000 Manutenção do CREAS/PAEFI, 08.243.0802.2.066.0000 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS, 08.244.028.2.019.0000 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAS E FORTALEC. DE VÍNCULOS. 08.244.0028.2.022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI. 08.122.033.2.026.0000 REMUNERACAO DE PESSOAL VINCULADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**4CD8AE26

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.12** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE CULTURA – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA** – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 1.469,10 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS). DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0002.2.057; Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**7BD03761

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.07** - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE CULTURA – Contratada: **FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ** Nº 38.333.439/0001-09 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 9.332,80

(NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0002.2057; Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:5A1DF122

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
AVISO DE ERRATA**

**AVISO DE ERRATA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2021-DL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DISPENSA Nº 09.002/2021 DL. O Pregoeiro Oficial do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato publicado na Edição de 17 de Setembro de 2021. Onde LÊ-SE: Empresa: JOÃO CARLOS LIMA DE ANDRADE ME, CNPJ Nº 37.305.352/0001-65. LEIA-SE: CESAR FILHO CAVALCANTE DE CASTRO – CNPJ Nº 13.360.715/0001-05.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:DE6CE052

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2021.08.30.16 - ORIGEM: ADESAO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 29.681,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0002.2.028.0000; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação, 12.361.0020.2.031.0000; Manutenção da rede escolar do ensino fundamental, 12.365.0022.2.040.0000; Manutenção da rede de educação infantil. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:88BB6DCD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2021.08.30.04 - ORIGEM: ADESAO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ Nº 38.333.439/0001-09– OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 191.819,43 (CENTO E NOVENTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0002.2.028.0000; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação,

12.361.0020.2.031.0000; Manutenção da rede escolar do ensino fundamental, 12.365.0022.2.040.0000; Manutenção da rede de educação infantil. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:68DC6B37

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2021.08.30.13 - ORIGEM: ADESAO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ESPORTE – Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 1.495,98 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.062; Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:0E8BC87F

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2021.08.30.08 - ORIGEM: ADESAO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE ESPORTE – Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ Nº 38.333.439/0001-09– OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 7.597,64 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.062; Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:9C4CFC34

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº. 2021.08.30.15 - ORIGEM: ADESAO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 5.406,65 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.047; Manutenção das Atividades da Secretaria de Obra. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ

31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**BDE045AC

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.05 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ Nº 38.333.439/0001-09– OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R\$ 13.880,75 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.047; Manutenção das Atividades da Secretaria de Obra. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**C70B3171

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.17 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 6.631,80 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2.006; Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**3A22F9DA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.02 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ Nº 38.333.439/0001-09– OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 37.807,00 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETE REAIS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2.006; Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**69E2AEA1

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00.011/2021 SRP PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – DIVERSAS SECRETARIAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.011/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO EM GERAL, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 21 de Setembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia 30 de Setembro de 2021 às 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.**

Banabuiú/CE, 17 de Setembro de 2021.

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**A41843DB

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.18 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66 – OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R\$ 56.125,60(CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E SEXTENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2.007; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde, 10.301.0006.2.008; Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde, 10.302.0007.2.009; Manutenção do Atendimento Ambulatorial e hospitalar. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**FE4B6DA3

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.08.30.03 - ORIGEM: ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2021 - AD - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: FERNANDES ATACAREJO LTDACNPJ Nº 38.333.439/0001-09– OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE**

**EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total:R\$ 249.379,89 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2.007; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde, 10.301.0006.2.008; Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde, 10.302.0007.2.009; Manutenção do Atendimento Ambulatorial e hospitalar. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 30 de Agosto de 2021.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**F47D887A

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**CONTRATANTE:** Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**CONTRATO:**2021.01.11.01. **CONTRATADA:** **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ Nº 18.884.609/0001-36.OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANABUIÚ/CE.VALOR ADITIVADO: R\$ 44.478,85(QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.ASSINA PELA CONTRATANTE: Srª. RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, ASSINA PELA CONTRATADA:COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2021, BANABUIÚ/CE.**

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**8EF27A46

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.05.12.1.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público que, após decorridos os prazos para apresentação dos documentos constantes no item 18.1 do Edital Convocatório, chegou-se ao seguinte resultado: Empresas classificadas: G F EMPREENDIMENTOS EIRELI vencedora junto ao lote 01, MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE vencedora junto ao lote 02, ROTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI vencedora junto ao lote 04, MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI vencedora junto ao lote 05, COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI vencedora junto aos lotes 06 e 07, restando todas habilitadas, tendo as mesmas cumprido integralmente às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.blcompras.com.

Barbalha/CE, 25 de Agosto de 2021.

**GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**84869B68

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA ANTONIA BERNARDO DA SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO COITÉ, Nº840, ARAJARA), com validade de (15/09/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**BD0AA62E

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(CICERO VIEIRA DA SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SÃO JOAQUIM, S/N, FLORES), com validade de (15/09/2021). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**F31CD42F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 10.09.001/2021 De 10 de setembro de 2021.**

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:**

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	CPF
Rejanny Maria Garcia Sampaio	Diretora- CEI Antônia Dolores de Sá Barreto	307.611.313-53

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**F8637241

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 13.09.004/2021 De 13 de setembro de 2021.**

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Elza Vieira de Souza Santos	Diretora- E.E.F Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo	525.548.213-72

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**F54DD23F

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA N.º 13.09.002/2021 De 13 de setembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Francisca de Almeida Souza	Coordenadora Escolar- CEI Maria Ironina de Sá Barreto	037.782.643-03

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**B06800B2

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA N.º 13.09.003/2021 De 13 de setembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Aline dos Santos Sousa	Diretora- E.E.F Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo	657.874.713-34

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**ACA92C8F

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA N.º 13.09.001/2021 De 13 de setembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cristiana Roberta dos Santos Nascimento	Diretora- CEI Antônia Dolores de Sá Barreto	502.335.303-63

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 13 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**868C1C98

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA N.º 16.09.001/2021 De 16 de setembro de 2021**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cícero da Silva Crispim Ribeiro	Supervisor de Célula de Arte, Cultura e Meio Ambiente- Selo UNICEF	525.651.063-00

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 16 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**A063463E

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO DE RECURSO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Comunicação de Recurso** - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as empresas: **MERITUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** ingressou com Recurso Administrativo junto ao Julgamento da Habilitação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.06.2. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, 16 de Setembro de 2021. Barbalha/CE.

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**

José Ednaldo da Silva

**Código Identificador:**8E1DF191

### SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA

**PORTARIA N.º 01.09.007/2021 De 01 de setembro de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

### SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Clara Karimai	Assessor de Imprensa	037.494.903-41

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**1F14DB5C

### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA

**PORTARIA N.º 20.08.005/2021 De 20 de agosto de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

### SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Cícero Edivan do Amaral	Gestor de Saúde Bucal	763.380.453-04

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 20 de agosto de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**81CFB485

### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA

**PORTARIA N.º 23.08.003/2021 De 23 de agosto de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

### SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Arthur Lopes Grangeiro	Coordenador de Unidade de Saúde	638.923.673-53

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de agosto de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**773705B5

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 18.08.001/2021 De 18 de agosto de 2021.**

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Arthur Lopes Granjeiro	Gestor de Núcleo de Manutenção e Sistema e Patrimônio	638.923.673-57

**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de agosto de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**7F731970

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL  
RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMDI Nº 05/2021**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO  
HUMANIZAR PARA CUIDAR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.708/2006.

**CONSIDERANDO**, a aprovação pela maioria deste Conselho ocorrida em Reunião Extraordinária, no dia 27 de Agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o Projeto Humanizar para Cuidar do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo.

**Art. 2º -** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Barbalha – CE**, ao dia 27 do mês de Agosto do ano de 2021.

**JOSÉ VENTURA SARAIVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso  
CMDI

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**F44DEDA

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
2021.07.28.1**

**AVISO DE SUSPENSÃO – Concorrência Pública nº 2021.07.28.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.07.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de

recepção, triagem destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de EFL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em virtude da Medida Cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, oriundo do Processo nº 20599/2021-0. Informo que qualquer atualização sobre o andamento do processo licitatório será comunicada através de publicação nos meios legais. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.1800-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de Setembro de 2021.

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

José Ednaldo da Silva

**Código Identificador:**B35891E2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS  
HÍDRICOS  
AVISO DE SUSPENSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
2021.07.28.1**

**AVISO DE SUSPENSÃO – Concorrência Pública nº 2021.07.28.1.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2021.07.28.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, triagem destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de EFL, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em virtude da Medida Cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, oriundo do Processo nº 20599/2021-0. Informo que qualquer atualização sobre o andamento do processo licitatório será comunicada através de publicação nos meios legais. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, CEP 63.1800-000, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de Setembro de 2021.

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

José Ednaldo da Silva

**Código Identificador:**CD7D13

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Luciana Cartaxo Araújo Tavares, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica (Advogada) destinado ao atendimento, assessoria e consultoria jurídica no Serviço de Atendimento Jurídico a Pessoas Carentes, junta à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Barro/CE - SETAS, abrangendo o atendimento presencial de pessoas beneficiárias do Cadastro Único e de Baixa Renda do Município na sede da secretaria, bem como a pesquisa, elaboração, protocolo e acompanhamento dos processos judiciais na área cível, oriundos desses atendimentos, com ulterior prática de todos os atos processuais

privativos de advogado destinados a melhor defesa dos interesses da pessoa carente atendida pelo serviço. **Favorecido:** MARIA IRANI DE ALMEIDA. **Valor:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Data: 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**A54BC72E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 002.2020.12.14.044 – PP - DIV.**

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 1,6% (um virgula seis por cento), no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES**  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**576CDB52

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO**  
**DA HABILITAÇÃO**

Tomada de Preços nº 2021.08.23.047-TP-SEDUC

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para conclusão dos serviços remanescentes da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no Distrito de Patos dos Liberatos do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) Construtora Prada Eireli, CNPJ nº 29.855.641/0001-00 e 2) VK Construções e Empreendimentos LTDA - ME, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02, por apresentarem todos os itens do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 29 de Setembro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**B9D10558

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2020.12.14.044 – PP - DIV.**

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 1,6% (um virgula seis por cento) no valor do litro da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**DD399DF3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 783/2021**

**LEI Nº 783/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a realização do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município conferir aporte técnico e operacional ao Campeonato supra;

**Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira com Liga Cearense de Árbitros de Futebol – LICAF.

**Art. 2º** O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei atenderá exclusivamente a realização do **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**, no que tange aos serviços de arbitragem a serem prestados pela LICAF durante os jogos.

**Art. 3º** A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada ao valor global de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, a ser realizada mediante repasse direto à LICAF, dividido em parcelas de acordo com cada jogo do Campeonato.

**Art. 4º** A Cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução do Campeonato supracitado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Natália Moura Girão  
Código Identificador:80C4982C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 784/2021**

**LEI Nº 784/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que confere à municipalidade a obrigação de incentivar o desporto através de programas e atividades a voltadas para os interesses gerais;

**CONSIDERANDO** que o esporte, notadamente o futebol, além de tratar-se de necessária atividade física, promove a inclusão social e distancia os jovens de práticas nocivas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chorozinho dispõe de equipes de futebol renomadas na região e que participam ativamente de competições locais e regionais;

**CONSIDERANDO** que, inobstante serem as equipes plenas e competitivas, tratam-se de agrupamentos organizados de atletas amadores locais, não tendo assim constituição formal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação da quantia total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser feita a cada equipe local de futebol, inscrita para participação no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**.

**Art. 2º.** Para recebimento do valor, a equipe donatária deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – comprovar a regular inscrição no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**;

II – comprovar a inscrição de no mínimo 2/3 (dois terços) de atletas residentes em Chorozinho/CE;

III – apresentar certidão da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao representante de cada equipe, o mesmo que, será responsável pelo respectivo valor a ser recebido;

IV – apresentação de comprovante de endereço pelo representante da equipe;

V – preencher e apresentar a ficha de que trata o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** A eventual apresentação de informações inverídicas para fins de recebimento da doação de que trata o art. 2º desta Lei sujeitará o representante da equipe às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 4º.** Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na organização e participação das equipes no **Campeonato Chorozinhense da 2ª Divisão - 2021**, vedado o pagamento de materiais/atividades alheias à participação esportiva.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 784/2021**

**ANEXO I**

**NOME DA EQUIPE:** \_\_\_\_\_

**LOCALIDADE QUE REPRESENTA:** \_\_\_\_\_

**ANO DE FUNDAÇÃO DA EQUIPE:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**RELACÃO DE ATLETAS INSCRITOS**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**RESIDENCIA:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Natália Moura Girão  
Código Identificador:07D7953D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 785/2021**

**LEI Nº 785/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E A EFETUAR-LHE REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho, para o repasse de valores de diárias no tocante aos trabalhos adicionais executados aos sábados, como incentivo financeiro adicional aos citados profissionais, em conformidade com o Anexo Único.

§1º. O Convênio de que trata este artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

§2º. É condição indispensável ao Convênio que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusiva com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§3º. Fica a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro será repassado na integralidade aos Agentes de Combate às Endemias desta municipalidade, em acordo com as diárias adicionais trabalhadas por cada Agente, em conformidade com a tabela do Anexo Único;

**Art. 3º** O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 (dez) setembro 2021.

**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**SERVIDORES QUE PODERÃO RECEBER**

Andréia Ingly Menezes dos Santos

Allan Kerth. Bezerra dos Silva

Daniel Ferreira Nunes

Francisco Bernardino de Sousa Neto

Francisco Marcio de Sousa

Geilson Edson de Castro Lino

João Batista Neto  
 José Amauri da Costa  
 José Josivaldo da Silva Oliveira  
 José Pereira de Oliveira  
 Luiz José Marques  
 Marlon Martins Lima  
 Rosivaldo Holanda Albano  
 Pedro Valtencir Pereira

**VALOR TOTAL DO INCENTIVO: R\$ 7.840,00**

**VALOR A SER RATEADO A CADA SÁBADO TRABALHADO ENTRE OS AGENTES QUE SE FIZERAM EFETIVOS NAS ATIVIDADES DESIGNADAS: R\$ 980,00**

**Publicado por:**  
 Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**4CBD817D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 004.2020.12.14.044 – PP - DIV.**

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 1,6% (um virgula seis por cento) no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**  
 Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**  
 Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**5B44CD8C

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 003.2020.12.14.044 – PP - DIV.**

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 1,6% (um virgula seis por cento), no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**  
 Secretário de Finanças ( Respondendo)

**Publicado por:**  
 Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**BBB9E6A6

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 005.2020.12.14.044 – PP - DIV.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Pelo presente autorizamos ao setor competente a promover o acréscimo de 1,6% no valor da gasolina, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

**FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS**  
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
 Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**1E317524

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 679/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COREAÚ PARA O ANO DE 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Coreaú passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o exercício do ano de 2021, em adequação ao fixado nacionalmente pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** A atualização salarial de que trata o caput deste artigo será devida também àqueles contratados em caráter temporário, em virtude do excepcional interesse público, bem como aos servidores comissionados.

**Art. 2º** As despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
 Em, 09 de março de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

**Código Identificador:**87096219**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 680/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

*REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DE QUE TRATA O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 457/07, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007; E DA LEI MUNICIPAL N.º 463/07, DE 12 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Coreaú - CE, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A instituição dos Fundos previstos no *caput* deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam o Município da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do *caput* do art. 11 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Federal n.º 14.113/20, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal n.º 14.113/20 somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

**Art. 2º** Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 3º** Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do *caput* do art. 155 combinado com o inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do *caput* do art. 155 combinado com o inciso III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do *caput* do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do *caput* do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do *caput* e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS****Seção I  
Das Definições**

**Art. 4º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º da Lei Federal n.º 14.113/20 e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20 e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20;

II - valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 da Lei Federal n.º 14.113/20 e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 da Lei Federal n.º 14.113/20 e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20;

III - valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20 e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20.

**Seção II  
Das Matrículas e das Ponderações**

**Art. 5º** A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 14.113/20, no âmbito de cada

Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, dar-se-á, na forma do Anexo da Lei Federal n.º 14.113/20, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

c) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do caput do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

**Art. 6º** Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União ao Distrito Federal, aos Estados e Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB ao Município, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20 serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 5º O Município poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

**Art. 7º** As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 da Lei Federal n.º 14.113/20, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo da Lei Federal n.º 14.113/20, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAF.

**Parágrafo único.** As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

**Art. 8º** Além do disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo da Lei Federal n.º 14.113/20, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do caput do art. 18 da Lei Federal n.º 14.113/20;

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do caput do art. 15 da Lei Federal n.º 14.113/20;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

**Art. 9º** A distribuição de recursos que compõem o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais – FUNDEB, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 14.113/20, no âmbito do Município de Coreaú, dar-se-á, na forma do Anexo da Lei Federal n.º 14.113/20, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 1º A distribuição de que trata o caput deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Os recursos do Fundeb serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

**Parágrafo único.** São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

**Art. 11.** Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas do Município, vinculadas ao respectivo Fundo, instituído para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 1º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

I - movimentação;

II - responsável legal;

III - data de abertura;

IV - agência e número da conta bancária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelo Poder Executivo, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

**Art. 12.** Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

**Art. 13.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do FUNDEB cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Parágrafo único.** Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

#### **CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 14.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelo Município, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Federal n.º 14.113/20, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

**Art. 15.** Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei Federal n.º 14.113/20 será destinada ao pagamento, em cada rede

de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 16.** Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, será aplicado, na rede municipal de ensino, em despesas de capital.

**Art. 17.** Realizada a distribuição da complementação-VAAT da união para a rede municipal de ensino, segundo o art. 13 da Lei Federal n.º 14.113/20, e será destinada à educação infantil, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20.

**Parágrafo único.** Os recursos vinculados nos termos do caput deste artigo serão aplicados pelo Município, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação do Município com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

**Art. 18.** É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

#### **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, DA COMPROVAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

##### **Seção I**

##### **Da Fiscalização e do Controle**

**Art. 19.** A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal n.º 14.113/20, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV- pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB conforme criado por esta lei municipal.

**Art. 20.** O Município prestará contas dos recursos dos Fundeb conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo único.** As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

## Seção II

### Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

**Art. 21.** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo municipal, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º O conselho municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20.

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113/20.

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

I - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 5º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 6º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações, municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 7º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 8º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 9º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 10. O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 11. A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 12. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 13. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 14. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 15. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 16. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

**Art. 22.** O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com a Prefeitura Municipal e Secretaria da Educação de Coreaú-CE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

### Seção III

#### Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

**Art. 23.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 24.** As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo Município, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 25.** A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Disposições Transitórias

**Art. 26.** A complementação da União referida no art. 4º da Lei Federal n.º 14.113/20, será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência da Lei Federal n.º 14.113/20, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20 observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei Federal n.º 14.113/20, observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

**Art. 27.** Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 28.** Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, de acordo com os depósitos na Lei Federal n.º 14.113/20, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/20;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 14.113/20;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 14.113/20.

**Art. 29.** A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta lei em conformidade com a Lei Federal n.º 14.113/20.

**Art. 30.** Os repasses e a movimentação dos recursos do FUNDEB de que trata a Lei Federal n.º 14.113/20 deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 da Lei Federal n.º 14.113/20.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 da Lei Federal n.º 14.113/20, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 2º do art. 6º da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o caput deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 14.113/20.

## Seção II

### Disposições Finais

**Art. 31.** O Município integrará, nos termos desta Lei e da Lei Federal n.º 14.113/20, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/20.

**Art. 32.** O Município deverá assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

**Art. 33.** A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 34.** O Município deverá implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo único.** Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 35.** Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

**Parágrafo único.** Para efeitos do disposto no caput deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

**Art. 36.** A operacionalização e execução desta Lei atenderá aos prazos e condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.113/20.

**Parágrafo único.** Os casos omissos desta Lei estarão previstos na Lei Federal n.º 14.113/20.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n.º 457/07, de 27 de fevereiro de 2007; e da Lei Municipal n.º 463/07, de 12 de março de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 09 de março de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

**Código Identificador:**FCD34314

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 681/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

*RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador n.º 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 09 de março de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

### CLÁUSULA 1ª - Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

### CLÁUSULA 2ª - Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

**CLÁUSULA 3ª - Prazo de duração**

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª - Sede do consórcio**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

**CLÁUSULA 5ª - Identificação dos entes federados participantes**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA 6ª - Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

**CLÁUSULA 7ª - Natureza jurídica**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

**CLÁUSULA 8ª - Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

**CLÁUSULA 9ª - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

**CLÁUSULA 10ª - Assembleia geral e sua forma de deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

**CLÁUSULA 11ª - Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA 12ª - Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

**CLÁUSULA 13ª - Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

**CLÁUSULA 14ª - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

**CLÁUSULA 15ª - Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

**CLÁUSULA 16ª - Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

**CLÁUSULA 17ª - Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18ª - Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 09 de março de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

**Código Identificador:62267C48**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 682/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

*DENOMINA DE ESTÁDIO MUNICIPAL ZÉ PEQUENO O EQUIPAMENTO ESPORTIVO CONSTRUÍDO ÀS MARGENS DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO SÍTIO PENEDO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica denominado de “Estádio Municipal José Martins de Souza – Zé Pequeno” o novo estádio municipal de Coreaú, localizado às margens da estrada que liga Coreaú ao Sítio Penedo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 09 de março de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreaú

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu  
**Código Identificador:FFD0BDF8**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 683/21, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

*INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREAÚ-CE, RENAMEIA E REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1988, o Sistema Municipal de Ensino de Coreaú, com a seguinte estrutura:

- I – instituições públicas municipais de educação infantil e de ensino fundamental;
- II - instituições privadas, de educação infantil, definidas conforme artigo 20 da LDB;
- III - órgãos municipais de educação constituídos por:
  - a) Órgão normativo;
  - b) Órgãos executivos;
  - c) Fundo Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Entende-se por órgão normativo o Conselho Municipal de Educação de Coreaú ou qualquer outro que venha a sucedê-lo, por órgãos executivos centrais, a Secretaria Municipal de Educação ou o que venha a sucedê-la, e por órgãos executivos regionais os Distritos Regionais de Educação ou, igualmente, seus sucessores.

**Art. 2º** O Conselho de Educação de Coreaú, criado pela Lei nº 325/1997, de 02 de julho de 1997, será renomeado e passará a chamar-se de Conselho Municipal de Educação de Coreaú, ficando reformulado nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação de Coreaú, órgão normativo e representativo, de natureza técnico pedagógica e de participação social, terá autonomia administrativa, sendo vinculado ao órgão executivo central.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Educação de Coreaú cumprirá as funções normativa, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Coreaú (CME) será composto por 14 (quatorze) membros titulares, e seus respectivos

suplentes, a serem nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação de Coreaú terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - II - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
  - III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais;
  - IV - 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil, em efetivo exercício na rede pública municipal;
  - V - 1 (um) representante dos professores do Ensino fundamental Anos Iniciais, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria;
  - VI - 1 (um) representante do Conselho Escolar;
  - VII - 1 (um) representante das entidades representativas de Escolas privadas de Coreaú;
  - VIII - 1 (um) representante dos pais de estudantes das escolas da rede municipal, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares;
  - IX - 1 (um) representante dos estudantes, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, das escolas da rede estadual, vinculado ao Conselho Escolar, escolhido dentre seus pares;
  - X - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares de Coreaú, escolhido dentre seus pares;
  - XI - 1 (um) representante de Pais de Alunos do Atendimento Educacional Especializado;
  - XII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Coreaú.
  - XIII - 1 (um) representante dos professores do Ensino fundamental Anos Finais, em efetivo exercício na rede pública municipal, escolhido em assembleia da respectiva entidade representativa da categoria;
  - XIV - 1 (um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Parágrafo único.** Os representantes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a uma recondução por igual período.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú:

- I – propor políticas para a educação escolar pública e privada de Coreaú no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II – acompanhar a elaboração e apreciar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação (PME) e suas alterações;
- III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política pública municipal de educação, destacando-se, dentre outros instrumentos, a execução do Plano Municipal de Educação (PME);
- IV – deliberar sobre currículos elaborados para os estabelecimentos de ensino, bem como autorizar alterações no currículo da educação regulada por este conselho, observada a legislação federal;
- V - dispor acerca das seguintes matérias:
  - a) autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de ensino do Município de Coreaú;
  - b) parte diversificada do currículo escolar;
  - c) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
  - d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) regularização da vida escolar do aluno, dispondo, inclusive, sobre classificação e progressão;
  - f) outras matérias, mediante solicitação do Poder Público ou entidades representativas da sociedade civil organizada.
- VI - publicar periodicamente dados estatísticos e informações sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IX - acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestral sobre o plano de aplicação anual e plurianual dos recursos financeiros destinados à educação municipal, provenientes da União, Estados e Município, assegurada a devida publicidade;
- X - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas;

- XI - emitir parecer sobre incorporação, pelo Município, de estabelecimentos e instituições educacionais;
- XII - autorizar a organização de escolas experimentais e cursos alternativos em estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII - pronunciar-se sobre regimento e calendário dos estabelecimentos de ensino, sob sua jurisdição;
- XIV - organizar fóruns e debates públicos sobre as questões referentes à educação no Município de Coreau;
- XV - realizar estudos e pesquisas sobre a educação no Município e divulgar seus resultados;
- XVI - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e conselhos congêneres;

**Art. 7º** Compete ao titular do órgão municipal executivo central de educação homologar, no prazo de 30 (trinta) dias, as decisões do conselho referentes aos incisos IV, VIII, IX e XI do art. 6º desta Lei.

**§1º** O titular do órgão executivo central solicitará ao conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

**§2º** Quando negar a homologação de decisão do conselho, o titular devolverá a matéria ao CME, com as razões de sua recusa.

**§3º** Na hipótese de o titular não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório do CME.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME) será formado pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras e Comissões;
- IV - Serviços Administrativos e Técnicos.

**Parágrafo Único.** As atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo serão definidos no Regimento do Conselho Municipal de Educação de Coreau.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME) se reunirá mensalmente em sessão plenária ou de suas câmaras, conforme dispuser seu regimento interno.

**Parágrafo Único** A atividade de conselheiro municipal de Educação de Coreau é considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre qualquer das atividades de cargo público municipal.

**Art. 10.** O presidente e o vice-presidente e Secretário Geral, do Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME) serão eleitos dentre os conselheiros, pelo voto da maioria absoluta, em votação secreta, e terão um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período consecutivo.

**§1º** O tempo de duração do segundo mandato, em casos de reeleição, ficará limitado à duração de mandato do conselheiro reeleito.

**§2º** Ocorrendo empate, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício no mandato de conselheiro municipal de Educação ou, não sendo possível o desempate por este critério, será escolhido o de maior idade.

**Art. 11.** Nas ausências e impedimentos do presidente, assumirá a presidência do Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME), sucessivamente, o vice-presidente, o conselheiro mais antigo, o conselheiro de maior idade.

**Art. 12.** Será considerado vago o cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I - 2 (duas) ausências consecutivas ou 3 (três) intercaladas, injustificadas, no período de 1 (um) semestre;
- II - renúncia ou morte;
- III - prática de conduta incompatível com a dignidade desta atividade, mediante comprovação em sindicância ou verificado flagrante delito.

**Art. 13.** O órgão central de educação municipal garantirá a estrutura de apoio, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do conselho.

**§1º** A quantidade de servidores que atuarão no suporte técnico não poderá ultrapassar a metade do número de membros do conselho.

**§2º** Os servidores técnicos serão indicados pelo titular do órgão executivo central de educação, dentre os servidores municipais do ambiente de especialidade Educação, após processo seletivo, com a participação do CME.

**Art. 14.** Haverá recesso, sempre no mês de julho, para o Plenário, às Câmaras e Comissões do CME, permanecendo em funcionamento regular os serviços técnico-administrativos.

**Art. 15.** Os dirigentes de órgãos executivos de educação, central e regionais, devem prestar ao Conselho de Educação de Coreau a assistência que lhes for solicitada por seu presidente.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME) deverá elaborar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, devendo o mesmo ser submetido à aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Coreau (CME) elaborar sua proposta orçamentária, de acordo com as normas gerais pertinentes à matéria.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Parágrafo Único.** O orçamento do Município consignará dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação – CME será responsável pela a fiscalização dos gastos do Fundo Municipal de Educação (FME).

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau, Em, 20 de abril de 2021.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**

Prefeito do Município de Coreau

**Publicado por:**

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

**Código Identificador:91B691E1**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICENÇA SEMACE**

Torna público que requereu da Super intendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, referente “PAVIMENTAÇÃO SAFÁLTICA NA RUA SEM DENOMINAÇÃO, RUA VALDETRUDES ROSENDO, RUA FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, RUA DAMIÃO PEREIRA DE SOUSA, RUA MIZEL LIBERALINO DE MENEZES, TRAVESSA ANA DE SOUSA LACERDA, RUA MARIA AURINEIDE PINHEIRO, RUA ANA DE SOUSA LACERDA, RUA FRANCISCO ALVES BRANCO, RUA EUDORICO M. NUNES, RUA CARLIVAN ALVES BEZERRA, RUA ANTONIO PEREIR ADE SOUZA, SAÍDA PARA RIACHO DA ROÇA, CONJUNTO HABITACIONAL ALBINO DE OLIVEIRA, RUA JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO, CONJUNTO HABITACIONAL RAIMUNDO ALMEIDA, RUA ELIEZER MOREIRA, RUA AMÉLIA PRIMO DE MARAIS, RUA LIROMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, RUA PADRE JOSÉ EUGÊNIO LEITE” localizada na sede zona urbana do Município de Farias Brito - Ceará, Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMACE.

**Publicado por:**  
 Maria Jose Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**ED5BD93E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO  
 CONTRATO Nº 0501.03/2021 - SMAP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0501.03/2021 - SMAP – 01º ADITIVO CONTRATUAL** - referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP. PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Agricultura e Pesca; **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA MUNICIPAL DE FORTIM; **CONTRATADO:** Victor Daniel Costa Pereira - ME; **PERCENTUAL:** 25% (vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea “d” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenadora de Despesas:  
**TIAGO GURGEL DE MOURA**  
 Secretário de Agricultura e Pesca.

Fortim/CE, 17 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
 Mario de Deus Barbosa Neto  
**Código Identificador:**2C659F5E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 016/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Maracanaú e Fortaleza – CE, no dia 20 de setembro de 2021, para transportar os pacientes Maria Izalena Lopes Ripardo, Raimundo Nonato Lopes e Antonia Mendes para Associação Beneficente Médica Pajuçara – ABEMP, no município de Maracanaú – CE; Nicolas Moura Ximenes para o Hospital Albert Sabin, Sebastiana Herculano Rufino para CRIO-Centro Regional Integrado de Oncologia e Tereza Rodrigues dos Santos para Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 17 de setembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
 Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
 Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**6528354E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título:** AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração

– Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/08/2021 - Nova Vigência: até 09/12/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
 Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**7F1791A4

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título:** AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração

– Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Educação, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/08/2021 - Nova Vigência: até 09/12/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
 Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**BA1B853A

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração

– Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/08/2021 - Nova Vigência: até 09/12/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA)

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**2C4FA8DA

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração

– Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Saúde, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 12/08/2021 - Nova Vigência: até 09/12/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**881EFB81

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Realinhamento de Preços – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 14.05.20-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 10.01.20-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: N MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração que resultou no REALINHAMENTO DE PREÇOS da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS; REFORMA DA QUADRA NA ESCOLA E.E.I.F. FRANCISCO JOSÉ FEITOSA E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA E.E.I.F. JOSÉ GERARDO COELHO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor da Alteração: R\$ 61.533,63 (sessenta e mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) – Novo Valor Global: R\$ 1.257.394,58 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 03/09/2021 –

Fundamentação Legal: Inciso II, art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**348E08CC

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria da Cultura e Juventude – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 001/2021-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 10 (DEZ) SEGURANÇAS, TREINADOS, CAPACITADOS, UNIFORMIZADOS E DESARMADOS COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE MÉDIO PORTE, PARA MEDIDAS DE CONTROLE SOCIAL DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS, CONFORME MEDIDAS ESTABELECIDAS POR DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 E MUNICIPAL Nº 054/2021, POR OCASIÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, REALIZADO DE 05 A 14 DE AGOSTO DE 2021 JUNTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE– Favorecida: S.V.SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.117.614/0001-72 – Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) – Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretaria da Cultura e Juventude: Jair Boto Cruz.

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**262367DA

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3007.21.01/09 - SECULT – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2021-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 10 (DEZ) SEGURANÇAS, TREINADOS, CAPACITADOS, UNIFORMIZADOS E DESARMADOS COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS DE MÉDIO PORTE, PARA MEDIDAS DE CONTROLE SOCIAL DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS, CONFORME MEDIDAS ESTABELECIDAS POR DECRETO ESTADUAL Nº 33.510 E MUNICIPAL Nº 054/2021, POR OCASIÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, REALIZADO DE 05 A 14 DE AGOSTO DE 2021 JUNTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE– Contratante: Secretaria da Cultura e Juventude – Contratada: S.V. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 40.117.614/0001-72– Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 30/07/2021 – Vigência: 30/08/2021 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Tharlles Ismael Bandeira Vasconcelos (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**BEBA8B53

#### COMISSAO DE LICITAÇÃO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021-PE-SEPLAF

CONTRATANTES: SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. SAÚDE, SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a Rua Francisco Martins Filho, Menezes

Pimentel, Santa Quitéria-CE, Cep: 62.280-000, Tel: (88) 3628-0077, e-mail: artegrafica\_sq@hotmail.com, vencedora dos lotes 01 a 11 somando o valor global de R\$ 1.913.448,10 (Hum milhão, novecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos),OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.; Lei Federal Nº 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. CONTRATO: ASSISTÊNCIA Nº 2207.21.03/07 R\$ 52.726,00, SAUDE Nº 2207.21.04/08 R\$ 237.239,64 EDUCAÇÃO Nº 2207.21.02/06 R\$ 262.628,85, ADMINISTRAÇÃO Nº 2207.21.02/06 R\$ 46.919,22, INFRA Nº 2005.21-02/05 R\$ 81.554,44. FONTE DE RECURSOS; Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças 04.122.0002.2.009. – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Saúde 10.122.0002.2.053– Manutenção dos Serviços da Secretária de Saúde 10.301.0025.2.056 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica 10.302.0026.2.060- Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade 10.303.0029.2.064 – Gerenciamento e Manutenção da – CAF 10.304.0027.2.065 – Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias 10.302.0026.2.061 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Secretaria de Educação 12.361.0002.2.017 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.0040.2.026 - Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%, , Secretaria de Assistência Social 08.244.0032.2.048- Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Conviv. E Fortalecimento de Vínculo – SCFV. 08.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS 08.244.0031.2.044 – Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF 08.244.0032.2.049- Gestão do Programa de Atendimento Integral e Família – PAIF/FEDERAL/ESTADUAL/MUNIC. 08.244.0033.2.050- Gestão do Serv. De Prot. e Atendimento Espec. Famílias e Indivíduos/PAEFI/CREAS 08.243.0038.2.043 – Programa AEPETI ELEMENTO DE DESPESA nº 3.3.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Jair Boto Cruz ord. de despesas da secretaria de administração, Antônia Evani Araújo Teles Gomes ord. de despesas da sec. de educação, Daiany de Lima Oliveira ord. de despesas da sec. de Assistência Social; Roberta Caroliny de Paiva Firmino - ord. de despesas da Secretaria de Saúde;; ASSINA PELA CONTRATADA: Marcyano Rodrigues Mororó CPF:704.603.373-00,

Guaraciaba do Norte – CE, 23 de Julho de 2021.

#### **JAIR BOTO CRUZ**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**138AB234

### **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

#### **CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI PORTARIA Nº 188/2021**

##### **Portaria Nº 188/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Sidivânio da Cruz Honório, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Diretor Geral Administrativo no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Eliabe Crispim da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, natural de Icapuí/CE, inscrito no CPF nº 953.249.253-49, domiciliado no Povoado da Ponta Grossa, S/N, Praia de Ponta Grossa, Icapuí/CE.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

#### **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**20B62157

### **CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI PORTARIA Nº 189/2021**

##### **Portaria Nº 189/2021**

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Sr. **Weverson Antônio da Silva**, ocupante do cargo de Diretor de Finanças e Tesouraria, Mat. Nº 1200505, para exercer a função de **Gestor do Portal da Transparência**.

**Art. 2º** Compete ao gestor do Portal da Transparência a observância aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

Parágrafo único. Cada Departamento/Setor é responsável pela publicidade das informações de sua competência, cabendo ao Gestor da Transparência a averiguação periódica dessas publicações.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 01 de setembro de 2021.

#### **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**8284B4C5

### **CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI PORTARIA Nº 190/2021**

##### **Portaria Nº 190/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 08/09/2021, para participar de reunião para tratar do apoio para a construção da brinquedopraça

na comunidade de Berimbau, no município de Icapuí, junto ao Deputado Federal José Guimarães no Escritório Político do mesmo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 03 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**935F48D8

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 191/2021**

**Portaria Nº 191/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 08/09/2021, para tratar do apoio para a continuação das obras de urbanização na comunidade de Requenguela, no Município de Icapuí, junto ao Deputado Federal José Guimarães no Escritório Político do mesmo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 03 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**CA310B2B

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 192/2021**

**Portaria Nº 192/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/09/2021, para tratar de assuntos relacionados ao Projeto de Assistência Técnica para os agricultores do

município de Icapuí, junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**23DC74E8

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 193/2021**

**Portaria Nº 193/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/09/2021, para tratar da destinação de uma emenda parlamentar para compra de um micro-ônibus para a Secretaria de Educação do município de Icapuí, junto ao escritório da Dep. Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**

Vilda Maria de Alcântara

**Código Identificador:**189A6B7C

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 194/2021**

**Portaria Nº 194/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo

viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/09/2021, para tratar sobre a liberação de recursos para a pavimentação do corredor na Comunidade de Melancias de Baixo que dá acesso à Praia, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Fernanda Pessoa na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**67DD4303

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**PORTARIA Nº 195/2021**

**Portaria Nº 195/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/09/2021, para tratar sobre a construção de Poços Profundos para a Comunidade de Gravier, junto ao Gabinete da Deputada Estadual Fernanda Pessoa na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**37231D40

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO 03.02/2021 -TP**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ. AVISO DE REVOGAÇÃO.** O Presidente da Comissão de Licitação resolve Revogar a Licitação de Tomada de Preços nº 03.02/2021-TP. Após orientação da Doutra Procuradoria Geral deste município através de emissão de Parecer Jurídico, acostado aos autos, acerca da licitação de Tomada de Preços nº 03.02/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para assessorar a SEFIN (Secretaria de Finanças) na concepção, no planejamento da implantação e na

operacionalização da Unidade de Inteligência Fiscal do Município, visando o aumento de receitas do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município de Icó/Ce e, a Secretaria de Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó/Ce, resolve **REVOGAR**em sua integralidade o supracitado processo administrativo.

Icó/Ce 10 de Setembro de 2021.

**FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA**  
Secretariode Administração e Finanças.

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**44B1C1FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21.006/2021-PPRP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21.006/2021-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES E CONSERTOS EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 30 de setembro de 2021, às 09hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 às 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 17 de setembro de 2021.

**PETRUS BARBOSA DE LIMA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**4155503A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.30.01-PMI-SETRANS.** A CPL torna público o resultado de julgamento de *propostas* da Tomada de Preços acima numerada, **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** COEMBRE-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENÍCIO EIRELI; CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME; CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e REAL SERVIÇOS EIRELI. **EMPRESA VENCEDORA:** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. As demais propostas participantes foram desclassificadas, conforme ata circunstanciada. Fica aberto o prazo recursal a partir desta publicação. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Iguatu. Em, 17 de setembro de 2021

**PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**BA5111D0

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO  
SUPERIOR - SECES  
EXTRATO DO CONTRATO.**

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, na pessoa da sua Secretária, a Senhora MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.06.28.01-PMI-SECES**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR o EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.02.01-PMI-SECES**. Firmado com a pessoa jurídica E G F VIANA CONSULTORIA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.721.541/0001-00, neste ato, representado pelo Sr. João Alcimo Vieira Lima. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação de Gestores Escolares de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu-CE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.700,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 02 de setembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses, até o dia 02 de setembro de 2022. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a rubrica nº 0901-123610022.2.042 (Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental), no ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), com recursos próprios e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, ou também de repasses do Governo Federal, Estadual e ou Convênio, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2021.

Iguatu (CE), 02 de setembro de 2021.

**MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES.**  
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**459C96A6

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO  
SUPERIOR - SECES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90 – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.09.10.05-PMI. CONTRATANTE:** ATRAVÉS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28. **CONTRATADA:** EDSON P. COSTA JUNIOR EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.187.278/0001-02. **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.916.640,00 (UM MILHÃO, NOVECIENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL Nº. 7.892/13, DECRETO FEDERAL Nº. 9.488/18 E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 37/17. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.29.01-PMI-SECES.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (10 DE SETEMBRO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE SETEMBRO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **FORNECIMENTO:** PARCELADO. **SIGNATÁRIO:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL E GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); SRA. MARLUCE

TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR-SECES). (CONTRATANTE). E O SR. EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A

**SRA. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES**  
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**DCEDD878

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO  
SUPERIOR - SECES  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2021.08.23.01/PMI-SECES**

**Unidade Gestora:** Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com FONTE - COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com sede à Rua Carlos Gomes, nº 459, Bairro: Centro, Cep.: 63.010-380, Juazeiro Do Norte/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 06.089.976/0001-69, neste ato representado pelo Senhor Edson Victor Marcelino e Silva, inscrito no CPF sob o nº 036.337.083-83, como a seguir discrimina:

**Processo Administrativo:** Licitação Dispensável nº 2021.08.13.01/PMI-SECES

**Fundamento Legal:** art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018.

**Objeto:** Contratação de empresa de instrumentos musicais e material de consumo, para suprir as necessidades da escola de música, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino superior de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no presente termo de referência.

**Valor global:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Data de Assinatura:** 23 de agosto de 2021.

**Dotação orçamentária:** O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas de nº.: 0901-133920055.2.240 (MANUTENCAO DA ESCOLA DE MUSICA POPULAR) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO e nº 4.4.90.52.00 (Material Permanente) e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Marluce Torquato Lima Gonçalves – Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior. Iguatu (Ce).

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**FFAF1C36

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO  
SUPERIOR - SECES  
CONVOCAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.22.02-PMI-SECES.** Senhores(as) licitantes: R

S Comercio de Importados Eireli-ME, vencedor do item 01; Móveis JB Industria e Comercio LTDA, vencedor dos itens 02, 05, 06, 17 e 19; Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas, vencedor dos itens 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14 e 15; JMV Santana Comercial, vencedor do item 10; Solução Industria e Comercio de Móveis Eireli, vencedor do item 12; Marinho Soares Comercio e Serviços LTDA—EPP, vencedor do item 16 e 18. Considerando o item 7.1 do termo de referência, Anexo I do Edital as classificadas em primeiro lugar estão condicionadas a entrega das amostras, onde a inicia com esta publicação.

Iguatu-CE, 17 de setembro de 2021.

**MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES.**  
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**E43C59CB

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.09.03.01-PMI. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA:** JG TECH SERVICOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 27.978.197/0001-94. **VENCEDOR DOS LOTES I E II - VALOR GLOBAL DE R\$ 199.550,00** (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.01.02-PMI-DIVERSAS. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA PROPRIAS DO MUNICIPIO, INTALAÇÃO DE TOMADAS REDE, PONTO DE ACESSO Á INTERNET E CABEAMNETO ESTRUTURADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (03 DE SETEMBRO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE SETEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO PELA FONTE DE RECURSOS DAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM E ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV); PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB); JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPON); MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD); VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA); GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE); FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA); CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); DIEGO

GOMES FELIPE (SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA); ARNÓBIO ARAÚJO VIEIRA (SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET); MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES); DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO-CGMI) E Zaqueu Quirino Pinheiro (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-PGMI). **(CONTRATANTES).** SRA. JOSEFA GONCALVES DA COSTA LOPES, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA JG TECH SERVICOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME - **(CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI**  
Secretário de Governo.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**CD4ED6B4

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS  
EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.29.01-PMI-SAS. Objeto:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de serviços continuados de locação de licença de uso de programas de informática (software), referente a sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Vencedor:** ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.130.122/0001-28, com sede à Avenida Santos Dumont, 1687, Sala 1101, Aldeota, Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. José Márcio da Silva Nogueira Filho, inscrito no CPF sob Nº 569.580.133-87. **Valor Global:** R\$ 44.160,00. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 15 de setembro de 2021.

**CAMILLA ARAÚJO BRAZ**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

17 de setembro de 2021, Iguatu-Ce.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**25D32E92

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
EXTRATO.**

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através das Secretarias participantes, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I. G. Bezerra Combustíveis Ltda**, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº 170, Veneza, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.257/0001-27, neste ato, representado pelo senhor **Thialiton Alves Sobreira**, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento, **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º. **Contratos n.º:**

2021.01.26.01; 2021.01.26.02; 2021.01.26.03; 2021.01.26.04; 2021.01.26.05; 2021.01.26.06; 2021.01.26.07; 2021.01.26.08; 2021.01.26.09; 2021.01.26.10; 2021.01.26.11; 2021.01.26.12 e 2021.01.26.13. frutos do processo Administrativo: **PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.12.30.02-PMI/DIVERSAS**. Cujo o **objeto**: aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue a planilha a seguir:

**Lote I: Abastecimento em Iguatu**

Item	Descrição	Valor Unitário Contratado	Reajuste %	Valor R\$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado Reajuste.
01.	Gasolina Comum	R\$ 5,95	7,395%	R\$ 0,44	R\$ 6,39
02.	Óleo Diesel Comum	R\$ 4,94	3,036%	R\$ 0,15	R\$ 5,09
03.	Óleo Diesel S10	R\$ 5,04	2,976%	R\$ 0,15	R\$ 5,19

**Data do Realinhamento:** 25 de agosto de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **Dotações Orcamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário de Governo), Camilla Araújo Braz (Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania); Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário de Saúde); Venâncio José Vieira (Secretário de Desenvolvimento Agrário); Gabriel Uchoa Araújo (Secretário do Esporte); Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana); Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesa da Fazenda Municipal); Marluce Torquato Lima Gonçalves (Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior); Daniel Gouveia Filho (Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral); Jocélio de Araújo Viana (Secretário da Infraestrutura); Francisco Mário Rodrigues (Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal) e Zaqueu Quirino Pinheiro (Procurador Geral do Município).

**FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI**, Secretário de Governo.

Iguatu-CE, 25 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
Código Identificador:368FDE46

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
EXTRATO**

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **Projeção Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.335/0001-80, neste ato, representado pelo senhor Wilson Pereira de Noca, Sócio Administrador, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais especificamente o art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º. O presente Realinhamento de Preços é fruto do processo administrativo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS**. **Contrato(s) n°(s)** 2021.06.01.08, nº 2021.06.01.09; nº 2021.06.01.10; nº 2021.06.01.11; nº 2021.06.01.12; nº 2021.06.01.13 e nº 2021.06.01.14. Cujo o **objeto**: Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às NOVAS SECRETARIAS da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue:

**Lote II: Abastecimento em Fortaleza**

Item	Descrição	Valor Unitário Contratado	Reajuste %	Valor R\$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado Reajuste.
01.	Gasolina Comum	R\$ 5,42	16,052%	R\$ 0,87	R\$ 6,29
02.	Óleo Diesel S10	R\$ 4,40	15,682%	R\$ 0,69	R\$ 5,09

**Data do Realinhamento:** 13 de setembro de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **Dotações Orcamentárias:** nº 0301-04.131.0003.2.224 (Manutenção da Secretaria de Gabinete); nº 2101-04.122.0040.2.225 (Manutenção da Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais); nº 0801-16.452.0049.2.264 (Manutenção da Secretaria de Habitação, Desenv. Urb. e Acessibilidade); nº 1801-04.452.0002.2.260 (Manutenção da Secretaria de Trânsito e Logística); nº 1901-04.182.0058.2.261 (Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil); nº 2001-15.452.0058.2.253 (Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação) e nº 1201-11.122.0058.2.228 (Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Arnóbio Araújo Vieira (Secretário Adjunto do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET); José Gildair de Araújo (Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Conservação – SESPON); José Bonfim da Silva Lavor (Secretário da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD); Diego Gomes Felipe (Secretário de Transporte e Logística – SETRANS); Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SHD) e Pablo Mychel Neves da Silva (Secretário do Gabinete – SEGAB). Iguatu-Ce, 13 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
Código Identificador:33FD1913

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA**

**PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA**

AGUA CACHOEIRA FABRICAÇÃO ENVASADA LTDA, torna público que requereu da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, Licença Previa- LP, para a ATIVIDADE de fabricação de água envasadas adicionada de sais na Fazenda Cachoeira Jerimum zona rural do município de Irauçuba/CE.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:A88B2F45

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA**

**PUBLICAÇÃO DA LICENÇA REQUERIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, torna público que requereu da AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - AMMAI, Licença Previa- LP, para a ATIVIDADE de construção de conjunto habitacional na Fazenda São Joaquim, zona rural do município de Irauçuba/CE.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:E15C3A2D

**GABINETE DA PREFEITA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51/2021 PARA  
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA  
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações: Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:  
EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE PAULO
02	JAMILLA DE SOUSA MAGNO
03	MARIA NADIELE FIRMINO BEZERRA
04	ANTONIA GEANE DO NASCIMENTO BORGES
05	IOLANDA GESELLY BASTOS
06	ANTONIO MARCOS RODRIGUES SANTANA

**SEJUV**

Nº	NOME
01	JANAINA RODRIGUES DE SOUSA SENA
02	ANGELA MARIA SOUSA DUARTE

**SAUDE**

Nº	NOME
01	ANA LAISA FACUNDO LOBATO
02	MARIA DEUSELENA DOS SANTOS BRAGA

**ADMINIDTRAÇÃO**

Nº	NOME
01	JANIELE RODRIGUES DE SOUSA

Irauçuba/CE, 17 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**F7CA4F6B**GABINETE DA PREFEITA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2021 PARA  
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA “MEU  
ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” ATRAVÉS  
DO EDITAL 05/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:****EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	ILKA MARA CARNEIRO BASTOS

**SDR**

Nº	NOME
01	DEBORA FERREIRA BORGES

Irauçuba/CE, 17 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**AB937C91**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO - SS-CH001/21****EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba torna público o extrato do Contrato Nº SS-CH001/21, resultante do Credenciamento N.º SS-CH001/21:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.10.302.0403.2.045**ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSOS:**  
3.3.90.39.00 - 009 - Recurso do SUS.**SUB ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.11**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais demandados pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2021.**CONTRATADO(A):** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SOARES LUCAS S/S LTDA .**ASSINA PELO CONTRATADO:** Antonio Ivonilton Maciel Deodato;**ASSINA PELO CONTRATANTE:** VERUSKA MOURA FARIA;**VALOR GLOBAL:** R\$ 268.322,58 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

ITAIÇABA/CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**CB2F58D5**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.07.07.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria de Saúde e a empresa CRAJUBAR GASES LTDA. Objeto: Aquisição de gás medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 64.999,00 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Julia Cristina de Sá Roriz Miranda e Antônio Marcelio Rocha de Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**7278C4EA**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI****PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI  
ATO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
2021.06.29-001****ATO DE REVOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.29-001**

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO JATI (CE), no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e,

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que interesse da coletividade e que cada ato da administração pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que o Município não tem mais interesse em prosseguir com o Processo Licitatório acima referido, haja vista a necessária adequações no procedimentos administrativos referente ao edital de convocação;

DECLARA REVOGADO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando a CPL que proceda com a publicidade da revogação aqui declarada.

Jati, 17 de setembro de 2021.

**MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**80EDA079

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 1207.01/2021 – SME**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. Nº 0907.01/2021 – SME, TOMADA DE PREÇOS nº. 1207.01/2021 – SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao respectivo vencedor, a saber: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI - Inscrita no CNPJ. Nº 26.859.658/0001-47 - com o valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), por ter atendido a todas as exigências editalícias -

**CRISPIANO BARROS UCHOA**  
Secretário de Educação.

Madalena/Ce, 17 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
**Código Identificador:**DA32213E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E**  
**TURISMO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 42105012021 – OBJETO:** Contratação de serviços funerários destinados à Sec. de Assistência Social. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **CONTRATADA:** JOSÉ DION FREITAS – ME., (CNPJ: 14.621.802/0001-23), representada pelo seu procurador, Sr. José Daniel Freitas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4210501/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0901.08.244.0807.2.039.3390.32.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 285.258,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 08/09/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fones: (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

**TEREZA CRISTINA GOMES ALVES**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Publicado por:**  
José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**43911F10

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5010901/2021 (BBMNET) – Aviso de Licitação – Datas e horários** (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **21/09/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **01/10/2021, 8h;** Início da Disputa: **01/10/2021, às 09h.** **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de recarga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) 13kg e de botijão de GLP (vasilhame 13kg) vazio destinados as diversas secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066, Massapê-CE. 01/09/2021 **Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, este também na qualidade de Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.**

**Publicado por:**  
José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**462818A7

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5090801/2021 (nº 888.450 no Licitações-e do BB) – Aviso de REVOGAÇÃO de Licitação – OBJETO:** Revogar a licitação para aquisição de equipamentos de informática destinados aos Centros de Saúde da Família. **PRAZO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:** 05 dias úteis. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 17/09/2021 –

**JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,**  
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

**Publicado por:**  
José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**7426AD02

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Processo Administrativo de Adesão - Carona nº 001/2021 – GAB, em decorrência da adesão da Ata de Registro de Preços nº 007/2020-SEINFRA/SRP, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Viçosa/CE, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-SEINFRA/SRP. Objeto: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Empresa Detentora: R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI - CNPJ nº 18.452.010/0001-23. Valor aderido: R\$ 85.809,84. Ratifico a adesão na forma da Lei.

Mauriti/CE, 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO**

Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**51C2B1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.01.05/SME**

Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de EDUCAÇÃO e a empresa POSITIVO CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE. VALOR GLOBAL: (R\$ 57.033,62). PRAZO: 12 meses.

Mauriti/CE, 09 de Setembro de 2021.

Signatários: **FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA** e Thiago Costa Rodrigues.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**034403F7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**GABINETE**  
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N. 204/2021**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N. 204/2021

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor do Município de Meruoca-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal RAIMUNDO GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 450, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

CONSIDERANDO que é direito potestativo do servidor concursado requerer exoneração, na forma do art. 34 da Lei Municipal n. 584/2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos de Meruoca/CE, RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal RAIMUNDO GOMES OLIVEIRA, matrícula Nº 450, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no cargo de AUXILIAR DE

SERVIÇOS GERAIS, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2021, ficam revogadas as disposições em contrário.

Meruoca/Ce, 17 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**JOSE HERTON ALVES DE SOUSA**

Prefeito de Meruoca

**Publicado por:**  
Oreilly Gabriel do Nascimento  
**Código Identificador:**E69CCA6E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 2906.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE ACESSO PARA OS ALUNOS DA ESCOLA FRANCISCO MONTE; AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOSÉ BARBALHO NASCIMENTO; CONSTRUÇÃO DE MURO NA E.E.F. MARIETA SALOMÃO MENDES E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (Sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 27 de julho de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**B23124B4

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0606.02/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE MONTE – SÍTIO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Sales Cavalcante Lima. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 17 de setembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**4F26287A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº 0608.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras), destinados a atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS BOA VISTA) do

município de Meruoca/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção de Equipes do PSF - 0701.10.301.0171.2.051. ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00. CONTRATADA: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI – ME. CNPJ Nº: 22.523.994/0001-63. ASSINANTE: Francisco Denilson Freitas de Oliveira. VALOR GLOBAL: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais). CONTRATADA: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA – EPP. CNPJ Nº: 20.081.724/0001-14. ASSINANTE: Gislaíne Pacher Bilk. VALOR GLOBAL: R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 16 de setembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
Código Identificador:42E52547

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS**

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município de Mombaça, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 20/09/2021**. Abertura das Propostas: **01/10/2021 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 17 de setembro de 2021.

**MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**  
Pregoeira.

**Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 17 de setembro de 2021**

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:1B41B044

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO**  
**TERCEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº**  
**25052001SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 25052001SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERAS. OBJETO: O objeto do presente aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, conforme o objeto contratual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO:**

**SECRETARIA DE SAÚDE.PROJETO/ ATIVIDADE:**  
**0901.10.122.0004.2.027, 0901.10.301.0011.2.029,**  
**0901.10.302.0012.2.032 ELEMENTO DE DESPESA:**  
**3.3.90.30.00/3.3.90.30.17.FONTE DE RECURSOS: Receita de Imposto e Trans. Saúde/Trans. SUS Bloco de Manutenção.DO VALOR DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Ao valor inicialmente contratado, será como acréscimo de R\$ 2.578,50 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 25052001SESA, firmado com a empresa COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA - ME, em decorrência das Justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO JOSÉ EVANGELISTA FILHO (Sócio Administrador) da empresa COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA - ME.**

Mombaça – CE, 19 de agosto de 2021.

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:EBBBCOAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL Nº 10092101EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10092101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 1003.121220004.2.038, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS – EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SALIM BAYDE NETO (Sócio) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 10 de setembro de 2021.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:E1F9016C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL Nº 10092101SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10092101SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS**

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 09.01.10.122.0004.2.027, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS - SAÚDE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SALIM BAYDE NETO (Sócio) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 10 de setembro de 2021.

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Saúde.

Publicado por:  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:6FB19FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL Nº 10092101SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10092101SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO/ATIVIDADE: 1401.08.122.0004.2.056, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, FONTE DE RECURSOS: RECURSO ORDINÁRIO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SALIM BAYDE NETO (Sócio) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 10 de setembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA**  
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:CFAFBBD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL Nº 10092101SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10092101SEAD. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REALIZADO PELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE: 0501.04.122.0004.2.011, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00/3.3.90.40.58, FONTE DE RECURSOS: RECURSO ORDINÁRIO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.599,84 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade por 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SALIM BAYDE NETO (Sócio) da empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 10 de setembro de 2021.

**MARIA AURINETE DE ALMEIDA**  
Secretária de Administração.

Publicado por:  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:AAE299C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**HELENA DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Educação.

Publicado por:  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:24887880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801FINA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801FINA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº (015/2018DIVE-PP–SECRETARIAS DIVERSAS). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCI GLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Finanças. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**LUCI GLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Finanças.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**7CDEB6E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801GAPR**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801GAPR. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº (015/2018DIVE-PP-SECRETARIAS DIVERSAS). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: NEY WERBSON MOREIRA ALVES – Chefe de Gabinete do Prefeito. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**NEY WERBSON MOREIRA ALVES**  
Chefe de Gabinete do Prefeito.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**7578E5A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801SASS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801SASS. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA**  
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**C84ACDAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801SEAD**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº (015/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**MARIA AURINETE DE ALMEIDA**  
Secretária de Administração.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**57DBC48A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091801SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091801SESA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO HITALO FIGUEIREDO BEZERRA (Procurador) da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**A3481933

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO  
TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº  
03091802FINA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03091802FINA. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/09/2021 e término em 02/09/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCI GLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Finanças. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO LUCIANO BARROS (Procurador) da empresa GTS GESTÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2020.

**LUCI GLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR**  
Secretária de Finanças.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**C919580D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARECER COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE  
SAÚDE - OSS Nº 01/2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MOMBAÇA - CE**

A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 150701/2021 de 15 de julho de 2021, reuniram-se no dia 09/10/2017, com apoio da Procuradoria Geral do Município, para análise da documentação protocolada pelas pessoas jurídicas SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública e CIPS – Centro de Incentivo à Promoção Social e favorável à IGC – Instituto de Gestão e Cidadania, que requereram a obtenção do título jurídico de

ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área da saúde, na forma da **Lei Municipal Complementar nº 798/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 340/2021**. Foram analisados todos os documentos apresentados pelas requerentes e ao final a CQOS proferiu decisão desfavorável pela qualificação das entidades **SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública e CIPS – Centro de Incentivo à Promoção Social** e favorável à **IGC – Instituto de Gestão e Cidadania**, visto os requisitos formais específicos de qualificação elencados pela legislação regente. **DA ANÁLISE CIPS – Centro de Incentivo à Promoção Social: A Requerente não merece a qualificação por ausência de documentação**, em vista dos seguintes elementos: O item 5.1.2, “j” do Edital de chamamento em destaque exigiu a juntada de regulamento próprio, na forma ali disposta, sobre procedimento para contratação de obras e serviços, o que não foi atendido pela entidade em destaque. No mais, as argumentações expostas pelo representante o **IGC – Instituto de Gestão e Cidadania**, não merecem prosperar em sua completude, tendo em vista o princípio da ampla competitividade e da transparência pública. **SANAR – Centro de Estudos de Gestão Pública. A Requerente não merece a qualificação por desatendimento à requisitos previstos em lei**, em vista dos seguintes elementos: Nesse ínterim, a norma estatutária da entidade que pretende se sujeitar à Lei Municipal para as atividades de cogestão e fomento, deve considerar o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 798/2021, de modo a investir o Conselho de Administração na composição mínima ali elencada. **IGC – Instituto de Gestão e Cidadania: A requerente merece a qualificação**, vejamos. Após a análise dos documentos juntados, verificou-se que a entidade atende os requisitos legais e, juntou toda a documentação prevista neste edital. **RAZÕES FINAIS.** Diante do exposto, e, conforme previsto no item 6.5.1, “b” do edital, concedemos o prazo de 02 (dois) dias úteis para a CIPS – Centro de Incentivo à Promoção Social apresentar, caso exista, a documentação exigida.

Publique-se.

Mombaça, aos 17 de setembro de 2021.

**FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA**  
Presidente.

**MARIA ALBERTINA MOTA VERAS NETA**  
Secretária.

**MONALISA MARIA SÁ C. AIRES FURTADO**  
Membro.

**NARCISO LOPES DA COSTA FILHO**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**43331B3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
MÔNICA MARTINS DA SILVA**

A Sra. **Mônica Martins da Silva** inscrita no CPF: 049.081.663-07 e RG de nº 2007028074171, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e Olericultura na cidade de Mombaça no Sítio Jurema, S/N – Distrito do Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**CCFA9182

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
LELCON MOTA BEZERRA**

O Sr. **Lelcon Mota Bezerra** inscrito no CPF: 041.391.153-51 e RG de nº 2007029083034, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Avicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Jurema, S/N – Distrito do Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**8DF61876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIA ERINETH PEREIRA LIMA**

A Sra. **Antônia Erineth Pereira Lima** inscrita no CPF: 026.225.963-08 e RG de nº 2006029097452, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Araçá/Macambira, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**D3FB86BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
DIONISIO MOREIRA JUNIOR**

O Sr. **Dionisio Moreira Junior** inscrito no CPF: 277.648.003-25 e RG de nº 2007029056479, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e apicultura na cidade de Mombaça no Sítio Porteiros, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 14 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**6949C001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Prévia - LP - para a atividade de Infraestrutura viária e de obras de arte na cidade de Mombaça no endereço: Rua Manoel Veras, Rua Alexandre Ferreira de Sousa, Rua Tertuliano Soares e Sá, Rua Ananias do Amaral, Rua Jaime Benevides. (Trecho 2): Rua Francisco José de Oliveira Brasil, Rua Antônio Nonato de Carvalho, Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Travessa Lino Conde (Trecho 1): Travessa Lino Conde (Trecho 2 - Pracinha), Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Trecho 2) Avenida Antônio Soares; e Ruas do Distrito de Cangati, Rua Januário Simão de Freitas, Rua E e Rua E2. No município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 16 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**92DA6F17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIO FELIPE MARTINS**

O Sr. **Antônio Felipe Martins** de Lima inscrito no CPF: 058.182.293-51 e RG de nº 2007724063-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Araçá, S/N - Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 16 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**543B7E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ  
ALAN MARTINS DE LIMA**

O Sr. **José Alan Martins de Lima** inscrito no CPF: 078.875.633-80 e RG de nº 2009034956-8, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Araçá, S/N - Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 16 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**4FD29B04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
CLÁUDIO MARTINS DE LIMA**

O Sr. **Cláudio Martins de Lima** inscrito no CPF: 076.220.183-50 e RG de nº 2008822983-6, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Tamboril, S/N - Distrito de Boa Vista- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 16 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**ADC5C1AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - PEDRO  
ARAÚJO MARQUES**

O Sr. **Pedro Araújo Marques** inscrito no CPF: 850.505.713-91 e RG de nº 2016313515-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Santo Antônio, S/N - Distrito de Vicente- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 16 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**61525F7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIO FIRMINO DE SOUSA**

O Sr. **Antônio Firmino de Sousa** inscrito no CPF: 149.230.128-03 e RG de nº 2008730902-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Banquinha, S/N - Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F837F897

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - LÍVIA  
MARQUES PINTO**

A Sra. **Lívia Marques Pinto** inscrito no CPF: 081.422.493-83 e RG de nº 2015101949-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e apicultura na cidade de Mombaça no Sítio Riacho da Serra, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F79692A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ  
JUSTINO DE PADUA FILHO**

O Sr. **José Justino de Padua Filho** inscrito no CPF: 514.207.163-87 e RG de nº 20079172800, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Canadá, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**ADD65AD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTONIO RONDINELE DO NASCIMENTO**

O Sr. **Antonio Rondinele do Nascimento** inscrito no CPF: 025.753.473-35 e RG de nº 2005029093696, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Serrote Preto, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DFC4C6A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTONIO RONDINELE DO NASCIMENTO**

O Sr. **Antonio Rondinele do Nascimento** inscrito no CPF: 025.753.473-35 e RG de nº 2005029093696, torna público que

requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Serrote Preto, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 17 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**2CCD8063

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE À CEL JOSE EPIFANIO, 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE II:** R\$ 179.000,00; **VALOR DO LOTE III:** 3.499,00; **VALOR DO LOTE IV:** R\$ 389.000,00; **VALOR DO LOTE V:** 198.999,98. **VALOR GLOBAL:** R\$ 770.498,98 (SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 122 0291 2.012 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 0804 12 361 0231 2.020 – GESTAO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALINE BRITO NOBRE**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**5C2CB9B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** MAVI DISTRIBUIDORA LTDA, COM SEDE À PRAÇA JOSÉ JERONIMO, Nº 346, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (CADERNOS E AFINS) A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R\$ 55.166,00; **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.166,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 122 0291 2.012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 0804 12 361 0231 2.020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / VINICIUS CUNHA BATISTA.

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALINE BRITO NOBRE**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**C7955F6B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA  
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR  
CORREIÇÃO**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0048/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §5º da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea “b” da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea “c” e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**JOCELIA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº: 2003032020827, inscrita no CPF sob o nº 534.183.103-97, com matrícula: 1314173, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação

Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R\$ 2.937,32 (Dois mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	2.068,54
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	455,07
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR - Lei n. 1519/2009.	413,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.937,32</b>

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,  
em 01 de Setembro de 2021.**

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS**  
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**  
Mara Glauciene Damasceno Borges  
**Código Identificador:**AE82A510

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 017/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, pela Lei 848/2019, em seu artigo 36, que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretário (a) de Administração para práticas de Atos, dentre as quais: Coordenar, controlar e estabelecer políticas e normas na área de pessoal, patrimônio e material do Município; e desempenhar outras atividades afins;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 145, da Lei Municipal 574/2009, em relação a atribuição para designação de Comissão Processante para apuração de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto 051/2021, de 12 de agosto de 2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que delega poderes específicos ao Secretário de Administração para apuração de irregularidades em outros órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as informações oriundas da Secretaria de Saúde do Município, remetidas ao Secretário de Administração, sobre o excessivo número de faltas nos últimos meses por parte do servidor abaixo indicado;

**CONSIDERANDO** que as faltas comunicadas, podem configurar a hipótese de abandono de cargo, prevista no Art. 134, II e 140 da Lei Municipal Nº 574/2009;

**CONSIDERANDO** ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a apurar os fatos relacionados às faltas atribuídas ao Servidor A.J.O.S, inscrito no CPF sob o nº 349.133.003-34, matrícula 3710, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no desempenho de suas funções, a fim de investigar a existência de eventual abandono de cargo público, ou conduta semelhante, que se configure como infração disciplinar por parte do servidor.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com base no que dispôs a Portaria nº 295/2021, de 04 de agosto de 2021:

**1. ARMANDO FERNANDES VIEIRA**, portador do RG nº 2001034037739, inscrito no CPF sob o nº 670.940.313-00, matrícula 1249, servidor público efetivo;

**2. ANTONIO WAGNEY MATOS DA SILVA**, portador do RG nº 96029089586, inscrito no CPF sob o nº 833-582-423-15, matrícula nº 190, servidor público efetivo;

**3. ANTONIO CEZAR SANTANA**, portador do RG nº 9401089783, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 263.238.418-43, matrícula 1231, servidor público efetivo.

**Art. 3º.** Sob a presidência do primeiro, os servidores relacionados no artigo anterior, constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar a possível prática de infração disciplinar pelo servidor(a) citado(a) no Art. 1º, em virtude do excessivo número de faltas atribuídas ao servidor.

**Art. 4º.** A Comissão de que trata o artigo 2º, terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligência, requisitar documentos, e demais atos necessários durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do presidente da Comissão.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Rafaella Silva de Oliveira

**Código Identificador:**A38664EA

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DAS PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021**, cujo objeto versa sobre a **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 908175/2020/MDR/CAIXA**. EMPRESA VENCEDORA: **M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI** (CNPJ Nº 25.234.497/0001-33), tendo apresentado menor preço na importância de R\$ 1.800.241,94 (um milhão, oitocentos mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Nova Russas/CE, 15 de setembro de 2021 –

**IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Maria Luisa de Azevedo

**Código Identificador:**198704E1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **06 DE OUTUBRO DE 2021 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP013/2021**, cujo objeto versa sobre **ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE DO RAO E POG NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 17 de SETEMBRO de 2021.

**IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Maria Luisa de Azevedo

**Código Identificador:**368299FA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.142/90, artigo 1º, inciso I e seu §1º, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 806, de 28 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o controle social do SUS no Município de Nova Russas, criando o Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso VIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, a atribuição de elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 09, de 13 de setembro de 2021, que aprova o Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde, que tem por tema **“O SUS é de Todos: Em defesa do SUS e da Vida de Todas as Pessoas”**;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde, a qual será realizada no dia 30 de setembro de 2021, pela Secretaria

Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, na forma determinada pelo seu Regimento Interno, que integra o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRAS-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ,** aos 16 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE.**

**CAPÍTULO I  
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A X Conferência Municipal de Saúde, convocada pela Prefeita do Município de Nova Russas, será realizada no dia 30 de setembro de 2021, pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 2º Considerando que o país se encontra em estado de pandemia pela Covid-19, esta Conferência será realizada com maior controle de público, sempre respeitando a paridade e o acesso da população, de modo a respeitar todos os protocolos sanitários, visando preservar a saúde e a vida, garantindo a prevenção à contaminação pela Covid-19.

Art. 3º A X Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde; e a Lei Municipal nº 806, de 28 de fevereiro de 2012 e tem como objetivos:

I – debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito pautado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade, e na defesa e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);  
II - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da Conferência;  
III - elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes do Plano Plurianual - PPA do Município e da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Art. 4º As deliberações da X Conferência Municipal de Saúde terão validade até a realização da XI Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DO TEMA**

Art. 5º A X Conferência Municipal de Saúde, terá como tema: “O SUS é de Todos: Em defesa do SUS e da Vida de Todas as Pessoas”.

Art. 6º Os eixos temáticos da X Conferência Municipal de Saúde serão:

I - Eixo 1 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – Ações Desenvolvidas e os Processos de Trabalho na Adequação às Novas Legislações;  
II - Eixo 2 – ASSISTÊNCIA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – A Ampliação do Acesso na garantia da universalidade, equidade e integralidade;  
III - Eixo 3 – ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os Desafios na sua Construção e Consolidação;

III - Eixo 4 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AS MEDIDAS NO COMBATE À PANDEMIA SARS-COV-2 – Avanços, Limites e Perspectivas no Cenário de Emergência em Saúde Pública.

**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 7º A X Conferência Municipal de Saúde será precedida por Pré-Conferências, realizadas no período de 15 a 23 de setembro de 2021, nas áreas adstritas às onze Unidades de Atenção Primária à Saúde do município.

§ 1º As propostas das Pré-Conferências comporão relatório que será levado à aprovação da plenária da Conferência Municipal.

§ 2º Nas atividades de pré-conferência, os segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores de serviços de saúde vinculados ao SUS escolherão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º A X Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I. Presidência;  
II. Coordenação Geral;  
III. Coordenação Adjunta;  
IV. Comissão Organizadora;

§ 1º A presidência será exercida pela Secretária de Saúde do Município e na sua eventual ausência, a presidência dos trabalhos será desempenhada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para o desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 A Comissão Organizadora poderá delegar funções para pessoas vinculadas à Secretaria de Saúde Município, no tocante à organização da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11 A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes e quantidades:

I. Presidência do Conselho Municipal de Saúde – 01 (um);  
II. Conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) do segmento usuário, 1 (um) do segmento trabalhador e 1 (um) do segmento Gestor/Prestador, no total de 03 (três);  
III. Coordenação da Atenção Primária à Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde – 02 (dois);  
IV. Coordenação da Vigilância em Saúde e da Imunização – 02 (dois).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma comissão de apoio da Secretaria de Saúde para a execução das atividades operacionais da organização da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12. Cabe à Comissão Organizadora:

I - divulgar a X Conferência e assegurar a participação de todos os interessados;  
II - coordenar a elaboração de material de apoio; e  
III - organizar a infraestrutura necessária à realização da X Conferência.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13. A X Conferência Municipal de Saúde, buscando respeitar as medidas sanitárias contidas nos Decretos Estadual e Municipal voltados à situação de Emergência em Saúde Pública ocasionada pela pandemia da Covid-19, contará estritamente com os seguintes participantes:

- I - Delegados(as) natos(as), sendo estes(as) membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto;
- II - Delegados (as) escolhidos nas Pré-Conferências de Saúde, com direito a voz e voto;
- III - Convidados (as), com direito a voz.

Parágrafo Único. O número de Convidados previsto no *caput* deste artigo deverá equivaler a 35% (trinta e cinco por cento) do número total de delegados.

Art. 14 A definição dos Delegados(as) da X Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I - 50% de delegados representativos do segmento de usuários;
- II - 25% de delegados representativos do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- III - 25% de delegados representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15 A X Conferência Municipal de Saúde obedecerá a seguinte programação:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Plenária de Abertura – Palestras;
- IV. Trabalhos em Grupos;
- V. Plenária Final.

§ 1º O credenciamento dos delegados e convidados terá início às 7h:30min, do dia 30 de setembro de 2021 e será finalizado às 9h:30min do mesmo dia.

§ 2º A Solenidade de Abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 3º A Plenária de Abertura tem a finalidade dar início aos trabalhos da conferência, informar aos participantes sobre a organização e funcionamento dos trabalhos e a realização de palestras e debates.

§ 4º As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto aos conteúdos dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da estrutura das redes de serviços e níveis de Atenção à Saúde, ações desenvolvidas e processos de trabalho e, propositivamente, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

§ 5º Os trabalhos em grupos têm a finalidade de apreciar o consolidado de propostas de diretrizes ou de ações oriundas das atividades de Pré-Conferência, aprová-las ou rejeitá-las e formular outras propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 6º Os grupos de trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos delegados e convidados, conforme os Eixos Temáticos;

§ 7º A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar as propostas oriundas dos grupos de trabalho, as propostas de Moções, eleger a entidade que passará a ter assento no Conselho Municipal de Saúde e os delegados que representarão o município na Etapa Regional da Conferência Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 16 São instâncias de decisão na X Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de Pré-Conferência e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

## CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA

Art. 17. A Plenária tem como objetivo apreciar, discutir e votar as propostas recebidas, a fim de ser elaborado relatório que integrará o Relatório Final da Conferência, bem como subsidiará a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 18. Será assegurado aos participantes o direito de solicitar destaques.

§ 1º As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura das propostas, até o final da leitura, constituindo-se proposta de redação alternativa, sem mudar o conteúdo da proposta original, em relação ao item destacado ou supressão.

§ 2º Após a leitura das propostas, serão apreciadas cada uma das solicitações de destaque;

§ 3º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura das propostas.

§ 4º As propostas aprovadas, que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos e não tiverem destaque, irão compor o Relatório Final.

Art. 19 Após aprovadas as propostas, será colocada à plenária a necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde, devido a uma das entidades representativas dos usuários ter comunicado seu desligamento do Órgão.

§ 1º Em cumprimento a Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a reformulação na composição do Conselho é consubstanciada nas Conferências de Saúde, devendo ser apreciado pela plenária da X Conferência de Saúde de Nova Russas as entidades que se apresentarem para compor o Conselho Municipal de Saúde, na vacância existente.

§ 2º A Plenária, após apreciação das representatividades que se candidatarem à vaga, votará para a escolha da entidade que passará a ter assento no Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Será eleita a entidade que obtiver a maioria dos votos da Plenária.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O Relatório Final da X Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população, além do nome da entidade eleita para compor o CMS.

Art. 21 Este Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde de Nova Russas foi apreciado, votado e aprovado pela instância competente, o Conselho Municipal de Saúde de Nova Russas, estando vetado qualquer encaminhamento que tenha por finalidade torná-lo objeto de debate durante a Conferência.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde.

**PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**429014F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 675, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **FABÍOLA BARBOSA MARTINS**, portadora do RG nº 200786237-9 e inscrita no CPF sob o nº 615.852.243-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**9550FFF5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 676, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o processo eleitoral suplementar para o Conselho Tutelar, realizado no ano de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Conselheiro Tutelar titular, Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMEÃO**, se encontrará em gozo de férias durante o mês

de setembro, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, durante o período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, 01 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**DC50D180

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 677, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ATRIBUIR** o Sr. **ANTÔNIO FLÁVIO FIRMINO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2003021022076 e inscrito no CPF sob o nº 015.114.653-52, vinculado ao Gabinete da Prefeita, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, em 01 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**EDFA436C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 678, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **PEDRO LUCAS PEREIRA MARTINS**, portador do RG nº 2015089356-0 e inscrito no CPF sob o nº 621.646.573-22, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 08 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**868E2BD2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 679, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **LUZELENE ALVES DA SILVA MOURA**, portadora do RG nº 746462-84 e inscrita no CPF sob o nº 360.829.023-00, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (R-19)**, lotada na Secretaria de Saúde, posto que a mesma fora aposentada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, aos 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**F6B54DCF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 680, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO JOCELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3446884-2000 e inscrito no CPF sob o nº 622.419.583-87, servidor público efetivo, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL (R-09)**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante requerimento do próprio servidor, por não mais possuir interesse no cargo público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, aos 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**9B961F02

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**OBJETO:** REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR LEITÃO (PRAÇA DA MACAVI), CENTRO, NOVA RUSSAS - CEARÁ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0701.15.451.0047.1.012;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00/44.90.51.99

**PRAZO:** até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 17 de setembro de 2021 a 15 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

**CONTRATADA:** MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Caroline Silva de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**0C8B3B5A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna**

público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP04/21, decorrente do Pregão Presencial nº SAAE-PP04/21, que Registra os preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS:** QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 206.180,00 e FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA pelo **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$ 263.200,00. **VIGÊNCIA:** 08.09.2022.

Nova Russas/CE, 08.09.2021.

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**53800B7D

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE EXTRATO DOS CONTRATOS

*O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº SAAE-PP04/21*

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1201.17.544.0051.2.081

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00/33.90.30.11

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI	R\$ 103.090,00 (cento e três mil e noventa reais)
FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA	R\$ 131.600,00 (cento e trinta e um mil e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** *Erico Cavalcante Capibaribe e Eduardo Barreto Perdigão Filho*

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** *Francisco Helter de Oliveira*

Nova Russas/CE, 08 de setembro de 2021

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas - SAAE/NR

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**F7CD0E5A

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

#### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MARIA CANDIDO DE LIMA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Candido de Lima Silva, localizado no Sítio Palestina, Distrito de Palestina, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

#### JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**2BF7B751

#### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JOANA DARK BARBOSA BATISTA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Barbosa Batista, localizado no Sítio Mororo, Distrito de Palestina, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

#### JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**4ACFE455

#### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sítio Bezerra do Nascimento, localizado no Sítio Diogo, Distrito de Guassussê, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

#### JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**BD251DBF

#### GABINETE DO PREFEITO EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA DE Nº. 239/2021** Orós - CE, de 17 de Setembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o requerimento de Exoneração feito pelo servidor LEIMSON RIVERIO MOREIRA, Servidor Público Efetivo deste município.

**CONSIDERANDO** não haver processo administrativo ou motivos que desabone a sua conduta pessoal, ética e profissional, e que por motivos pessoais e interesse próprio, o servidor optou por desligar-se definitivamente do quadro de servidores deste município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - EXONERAR** o senhor, **LEIMSON RIVERIO MOREIRA**, Matrícula nº. 0838 e inscrito no CPF Nº.029.471.973-30, do Cargo de Agente Administrativo II, Lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

**Art.2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Marcio Lima Braga  
**Código Identificador:**61B17CC6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palhano, através de sua pregoeira, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16.09.2021.01-PE, tipo menor preço POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência. O recebimento das propostas se dará através do site [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br), a partir das **17h30min** do dia **17 de setembro de 2021**, com data de abertura das Propostas no dia **30 de setembro de 2021**, às 8h59min e início de disputa de preços no dia **30 de setembro de 2021**, às **9h**. O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal, na Av. Possidonio Barreto, 330, Centro, ou, através do telefone (0xx88) 3415-1050.

Palhano, **16/09/2021**.

**MARIA VANUSIA SILVA SOUSA**  
Pregoeiro(a).

**Publicado por:**  
Maria Vanusia da Silva Sousa  
**Código Identificador:**17433CF1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

**CONSIDERANDO** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará, inclusive com a liberação de eventos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, art. 7º, VII;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Das medidas gerais de isolamento social**

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, **do dia 18 de setembro a 02 de outubro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino médio) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os

estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.

§ 4º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.

Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher” no horário das 01h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo aquelas previstas neste Decreto.

## Seção II

### Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

## Subseção III

### Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III - o funcionamento biblioteca, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas;

IV – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também a seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) pessoas em ambientes fechados, observado, em todo caso, observado o dimensionamento dos espaços e o horário previsto no Art. 7º deste Decreto.

b) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

c) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame

realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

d) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021.

V - a realização de reuniões de trabalho, observados os limites de capacidade previstos no inciso anterior, e mais os seguintes:

a) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

b) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

b) Utilização de álcool gel a 70%;

c) Distanciamento social de 1,5m;

d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 00h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) fica permitido música ambiente, inclusive com músicos; vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, bem como som automotivo;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

#### Subseção IV

##### Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 8º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive areninhas, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 10 – Estão liberados as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

§ 1º Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários.

##### Disposições finais

Art. 11 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as do Decreto Estadual nº 44, de 09 de setembro de 2021 no que for contrário.

REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 17 de setembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**9191816C

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Paramoti através da Secretaria de Infraestrutura, comunicam a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº. 001/2021/SMI-CP na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n o 001/2021/SMI-CP, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. Motivo: razões de interesse público. Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93.

**FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA**

– Secretário de Infraestrutura.

Paramoti/Ce, em 17 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**D807A908

## SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 30 de Setembro de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 004/2021/SMS – PE com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Paramoti - Ce. 16 de Setembro de 2021. Rafael Santos

**DANTAS**

Pregoeiro.

**RAFAEL SANTOS DANTAS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**49DB488F

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.20.01

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.20.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 21 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública, compreendendo as atividades de Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no Projeto Básico, da sede e dos distritos do Município de Piquet Carneiro – CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos

Hídricos, conforme projeto básico anexo I do Edital. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA**

Presidente.

**Publicado por:**

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima

**Código Identificador:**C8CA5322

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
PORTARIA Nº 17,09,01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de setembro do corrente ano, junto a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SOHIDRA, para tratar de solicitação referente a instalação de poço profundo da localidade de Palmares, Distrito de Riacho Verde Município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de dezembro de 2021

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Abinadabe Gomes da Silva

**Código Identificador:**73C1CD27

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
PORTARIA Nº 17.09.02/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 20 de setembro do corrente ano, junto a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos - SOHIDRA, para tratar de solicitação de projeto para perfuração de poço profundo na localidade de Paraná, Distrito de Tapuiará, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 17 de Setembro de 2021

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Abinadabe Gomes da Silva

**Código Identificador:**0A48C159

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.096, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 3.096 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.870 DE 05 DE MAIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Nº 2.870 de 05 de Maio de 2017 passará a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 1º - As ruas do Loteamento Santa Clotilde do Bairro Combate de Quixadá ficam denominadas na forma abaixo:

LOTEAMENTO:

SANTA CLOTILDE – BAIRRO COMBATE.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**7CA34851

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 057, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 057 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DESTINADA AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o art.1º da Lei Municipal 2.811/2016 que institui a gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM);

**CONSIDERANDO** o art.8º da Lei Municipal 2.811/2016 reza que o Prefeito Municipal deverá baixar decreto estipulando a pontuação, assim como os procedimentos a serem realizados pelos servidores abrangidos na referida Lei;

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016 que não classificou o procedimento e a respectiva pontuação dos servidores do quadro efetivo do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.811 de 05 de abril de 2016, em obediência ao art.8º da aludida Lei.

**Art. 2º.** O anexo desse decreto estipulará os procedimentos, assim como a pontuação das atividades exercidas pelos servidores do quadro

efetivo do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM), referente a gratificação de desempenho, com pontuação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, a nível externo, conforme art.4º do Decreto nº 10.06.001/2016.

**Art. 3º** - A Gratificação de Desempenho será distribuída na proporção que segue, conforme atividades descritas no anexo único desse decreto, tendo direito o servidor à seguinte remuneração:

**I** – Quando o servidor(a) público(a) atingir de 01 à 50 pontos terá direito a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**II** – Quando o servidor(a) público(a) atingir de 51 à 100 pontos terá direito a gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**III** – Quando o servidor(a) público(a) atingir de 101 à 150 pontos terá direito a gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**IV** – Quando o servidor(a) público(a) atingir de 151 à 200 pontos terá direito a gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**V** – Quando o servidor(a) público(a) atingir de 201 à 249 pontos terá direito a gratificação no percentual de 90% (noventa por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**VI** – Quando o servidor(a) público(a) atingir 250 pontos ou mais terá direito a gratificação no percentual de 100% (cem por cento) nos termos da Lei Municipal 2.811/2016 e do Decreto Municipal nº 10.06.001/2016;

**Art. 4º** - Compete ao Secretário(a) de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá averiguar a produtividade dos servidores, autorizando ou não o pagamento da gratificação, conforme o desempenho, levando em consideração as disposições contidas no art.3º e no anexo único deste decreto.

**§1º.** A pontuação corresponde ao mês no qual foi realizada, não sendo permitido cumulação de pontos de um mês para o outro;

**§2º.** A pontuação, por imóvel, poderá ser aplicada para até dois servidores(as).

**Art. 5º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2016

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
PROCEDIMENTO	PONTUAÇÃO
INCLUSÃO DE IMÓVEL / CADASTRO NOVO	5 (CINCO) PONTOS
DESMEMBRAMENTO / ATUALIZAÇÃO DE ÁREA	5 (CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 250 PONTOS	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:2B51C36C**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 01.09.007/2021**

ATO Nº 01.09.007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo

II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO THIAGO FERNANDES VIANA**, do cargo em comissão de **Coord. Área de Prest. Serv. E Similares, simbologia DAS-11**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:53E993B3**

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 02.09.001/2021

PORTARIA Nº 02.09.001/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 2818/2016, de 09 de junho de 2016.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear a senhora FRANCISCO THIAGO FERNANDES VIANA como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Quixadá.

**Art. 2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de parceria assinado entre esse município e o Sebrae/CE, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123-06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

**Art. 3º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 02 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**40D56B71**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO 00.002/2021-PERP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. No Extrato de Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2021-PERP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE., publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS do dia: 16 de setembro de 2021, **ONDE LÊ-SE:** “O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação...”. **LEIA-SE:** “O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Administração...”

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**BCDB1669**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO 07.001/2021-PERP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. No Extrato de Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.001/2021-PERP, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO (EMULSÃO ASFÁLTICA) PARA A PRODUÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA USINADO A FRIO, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.** Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS do dia: 15 de setembro de 2021, **ONDE LÊ-SE:** “R\$637.581,00 **LEIA-SE:** “. R\$ 367.581,00 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)”.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**32FE0581**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DOS CONTRATOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato dos Contratos nº **10.009/2021-01SMS:** Valor Global do Contrato: R\$ 326.826,40 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) – Contratada: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. André Andrade de Sousa; nº **10.009/2021-02SMS:** Valor Global: R\$ 253.475,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) – Contratada: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA através de seu representante legal a Sra. Isabelle Cavalcante Gonçalves; nº **10.009/2021-03SMS:** Valor Global: R\$ 359.129,10 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e dez centavos) – Contratada: FRED CARVALHO LOPES ME, através de seu representante legal o Sr. Fred Carvalho Lopes; nº **10.009/2021-04SMS:** Valor global: de R\$ 51.169,48 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)– Contratada: QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI, através de seu representante legal o SR. José Hairton Teles dos Santos – Resultantes do **Pregão Eletrônico nº 10.009/2021-PERP.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS**

**AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E INSUMOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, ALÉM DE FORNECER EM REGIME DE COMODATO OS EQUIPAMENTOS BIOQUÍMICOS NECESSÁRIOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.** Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura dos Contratos: 25 de agosto e 08 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**3D7A06BB**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato de Contrato** Nº 2021.08.19.1.1. Pregão Eletrônico nº 2021.08.19.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa DIOGO LIMA CRISPIM - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões, máquinas pesadas e tratores, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Quixelô/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 1.766.996,00 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Guilherme de Lima e Diogo Lima Crispim.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Setembro de 2021

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**F23557A1**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato do Contrato** nº 2021.07.16.1.1, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.16.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** a Contratação de empresa para executar serviços de reforma e ampliação de salas de aulas em diversas Escolas no Município de Quixelô/CE, junto ao Fundo Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 506.714,50 (quinhentos e seis mil setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do Contrato e Ordem de serviços. **Vigência do Contrato:** 30/06/2022. **Signatários:** Ilderlúcia Cândido de Oliveira Gonçalves e Thayan Barboza Silva.

Quixelô/CE, 16 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**4BAFC2EA**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato do Contrato** nº 2021.07.16.1.2, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.16.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de reforma e ampliação de salas de

aulas em diversas Escolas no Município de Quixelô/CE, junto ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 217.163,36 (duzentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do Contrato e Ordem de serviços. **Vigência do Contrato:** 30/06/2022. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Thayan Barboza Silva.

Quixelô/CE, 16 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**7845CB15

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001.10.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Solange Rodrigues de Medeiros, Cargo Atendente de Consultório, Matrícula 041464-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de setembro de 2021 até 24 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**FDB5EC7C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001.13.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Eliane Silva, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060236-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de setembro de 2021 até 15 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**4186496A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 001.17.09/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que prevê a Lei Complementar n.º 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde - CGEPPAS, e designar o seu presidente, conforme abaixo indicado:

§ 1º - São membros da CGEPPAS os seguintes servidores:

**I – Sandra Maria Lima** - servidor da Secretaria da Saúde;

**II – Aline de Freitas Sabino** - servidor da Secretaria da Administração ;

**III – Jairo de Oliveira Barbosa** - servidor indicado em Assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou das categorias envolvidas neste PCR - Presidente; (modificação pela saída do membro anteriormente designado na Portaria nº 001.15.01.2019);

**IV – Hamilton da Silva Sales** - servidor indicado em Assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou das categorias envolvidas neste PCR.

§ 2º - Os demais membros constantes do parágrafo acima são os mesmos, nomeação feita em 15/01/2019.

§ 3º - O membro agora indicado completará o mandato iniciado na data constante no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Incumbe à Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Administração e Saúde - CGEPPAS:

Analisar o enquadramento inicial dos servidores no PCR;

Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCR da Administração e da Saúde;

**c)** Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal e sua regulamentação;

**d)** Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores municipais, em conformidade com as normas elaboradas pela Gestão do Plano de Carreira e anteriormente analisado pela Comissão;

**e)** Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e Promoção encaminhados pelos servidores junto à Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 3º** – Os membros da Comissão ao serem convocados para exercer suas funções junto a esta comissão, informarão à sua Chefia quando e onde exercerão suas funções junto à comissão, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, durante o período em que estiverem prestando serviços à Comissão.

§1º - O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida a recondução, desde que novamente indicados.

§2º - O trabalho da Comissão será sempre registrado em ata e guardada junto à Secretaria da Administração, com cópia para os membros que solicitarem.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Portaria 001.15.01.2019 pela alteração de um dos membros indicados pelo conjunto dos servidores ou sindicato.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**755842B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002.10.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de setembro de 2021 até 12 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**087D14A1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002.13.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Josivânia Moura Estevam, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**CEDE2BC5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 002.14.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2021 a 30.10.2021.

060194-2	Luciana de Santiago Gomes	Auxiliar Administrativo	01.02.2019 a 31.01.2020
----------	---------------------------	-------------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**974D80E0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 002.15.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lenice de Freitas Sousa, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123491-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de setembro de 2021 até 21 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**F46C97F9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 003.10.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cargo Cozinheiro, Matrícula 122244-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de setembro de 2021 até 11 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**1A33A658

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 003.13.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alessandra Sousa Silva Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124354-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de setembro de 2021 até 14 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**A851AF60

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 003.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 08.10.2021 a 06.11.2021.

123584-2	Ramon Ribeiro Lopes	Auxiliar Administrativo	01.08.2020 a 31.07.2021
----------	---------------------	-------------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**8627CA85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 003.15.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.10.2021 a 16.11.2021.

060329-5	Antonio Lisboa Cardoso de Medeiros	Médico Plantonista	01.09.2020 a 31.08.2021
----------	------------------------------------	--------------------	-------------------------

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**A26AA8F4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 004.09.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1.º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) José Claudio de Sousa, Cargo Gerente da Atenção Básica 01 Equipe, Matrícula 124285-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**788479C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 004.14.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar a servidora relacionada abaixo, com nome, cargo e matrícula ficando com carga horária de (20h).

041897-8	Maria Hosana Sousa Santiago	Prof. Educ. Básica I	100h
----------	-----------------------------	----------------------	------

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de agosto de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**9872069D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 005.09.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1.º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Maria Xavier de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041884-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de setembro de 2021 até 23 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**3BFF899D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 005.14.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial a servidora Maria Hosana Sousa Santiago matrículas 041897-8 cargo Professor Educação Básica I/Chefe Divisão de Apoio a Educação Infantil, no valor de R\$ 1.984,29 (Hum mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) referente a Hora Suplementar não paga no mês de agosto de 2021, devida de acordo parecer da Procuradoria Geral do Município..

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**77AA786C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 006.14.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n.º 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1.º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021 até 15 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**AD7A735B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 007.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Gilvanda de Lima Araujo, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**9D48D2FE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 008.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Nívia Nogueira Fernandes, Cargo Enfermeiro, Matrícula 123546-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**F45DBDA6

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 009.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Edimara Danúbia Silva Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124768-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**08A4485C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 010.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Daniela Santos Lima, Cargo Secretária Executiva dos Conselhos, Matrícula 124264-4, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021 até 18 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**9582221F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 011.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**7F56EEF0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 012.14.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Emily Nanda de Freitas Guerra, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124721-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de setembro de 2021 até 20 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**A3DDC0A5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 015.08.09/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Ilda Nogueira de Oliveira, Cargo Cozinheiro, Matrícula 123613-0, lotado

(a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:** 1F76FE59

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 161/2021**

*Dispõe sobre a reintegração de servidores nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão liminar.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a decisão liminar, nos autos do Processo nº 0050309-59.2021.8.06.0159, que determina a reintegração de ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS, no cargo que anteriormente ocupava;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADO** ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS**, conforme determinação liminar do processo acima epigrafado.

I. A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor ocupava anteriormente, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

II. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício o servidor assim que o mesmo se apresentar ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 15 de setembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**  
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:** 944509E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 162/2021**

*Dispõe sobre a reintegração de servidores nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão liminar.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a decisão liminar, nos autos do Processo nº 0050337-27.2021.8.06.0159.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica **REINTEGRADOS, até decisão em contrário**, ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, as servidoras:

I - **ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO**, CPF nº 940.267.423-34, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito Lagoinha;

II - **CICERA VILZIENE NOGUEIRA LEITE**, CPF nº 023.440.673-96, servidora lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde/Distrito Flamengo;

III - **CISTEJANIA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 785.270.313-53, servidora lotada no cargo de Educadora Social;

IV - **EDILANE LINS DE OLIVEIRA TAVARES** CPF nº 031.325.043-00, servidora lotada no cargo de Educadora social;

V - **FRANCISCA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 945.568.813-15, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito São José;

VI - **INGREDI COSTA SILVA** CPF nº 071.645.863-22, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito Flamengo; e  
VII - **MARIA APARECIDA MICENA DE JESUS**, CPF nº 032.523.893-63, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito Flamengo.

§ 1º A reintegração das servidoras é em atendimento a determinação liminar do processo acima epigrafado.

§ 2º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual as servidoras ocupavam anteriormente.

I - Secretaria Municipal da Saúde, as servidoras dos incisos I, II, V, VI e VII.

II - Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Juventude, as servidoras dos incisos III e IV.

§ 3º Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício as servidoras assim que as mesmas se apresentarem ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 16 de setembro de 2021.

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**  
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena  
**Código Identificador:** 1CB97A0A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº09.07.2021.02-TP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, SEDNA ENGENHARIA LTDA E SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA- ME DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. FICA DETERMINADO A DATA DO DIA 22/09 ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA QUE SEJAM ABERTOS OS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO, FICANDO DESDE DE LOGO NOTIFICADO TODOS OS INTERESSADOS.

SANTANA DO CARIRI-CE, 17 DE SETEMBRO DE 2021-.

**LUCAS JUSTINO CAETANO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**78A8A093

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.** A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS EEIEF JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA LOCALIZADA NO DISTRITO DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES E NA ESCOLA EEF RAQUEL COSTA LINHARES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BONFIM KM 20, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE).

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Presidente do Município de Senador Pompeu.

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**0A919018

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 14.09.01/2021-SRP. Objeto:** Seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (álcool líquido 70% e máscara cirúrgica) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. **Tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Abertura das propostas:** 04 de outubro de 2021 às 08h30min (horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) **Formalização de lances:** 04 de outubro de 2021 às 09h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**ANTÔNIO JEAN DA SILVA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**AD015D58

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.221, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Denomina praça que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (DONA ZEFINHA)**, a praça que está sendo construída no Sítio Mocotó.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, Em 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**408C10E8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.222, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários e motoristas de veículos destinados ao transporte coletivo escolar em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Como ação de governo em apoio a segmentos do mercado de trabalho prejudicados na renda por conta da Covid-19, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a proceder ao pagamento de auxílio financeiro aos proprietários e motoristas de veículos destinados ao transporte coletivo escolar municipal.

§1º O auxílio a que se refere o *caput* deste artigo será devido no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, para cada motorista ou proprietário de veículo de transporte escolar municipal.

§ 2º Fará jus ao auxílio a que se refere o *caput* deste artigo, o motorista ou proprietário de transporte escolar devidamente cadastrado no Município de Várzea Alegre/CE, em 31 de janeiro de 2020.

§ 3º O auxílio será devido ao motorista ou proprietário de veículo destinado ao transporte coletivo escolar municipal habilitado na forma do § 2º deste artigo, através de transferência bancária, no prazo de até 30 (trintas) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**7BA23CD9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.223, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o Art. 1º da Lei municipal nº 1.200 de 07 de junho de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal ao Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais – “Amigos do Pepe” e traz outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei altera o Art. 1º da Lei Municipal 1.200/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar, mensalmente, ao Abrigo Amigos do Pepe, Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais, inscrito no CNPJ/MF 28.103.918/0001-85, localizada no logradouro, Rua Dr. Leandro Correia, nº 79, Centro, nesta urbe, no valor de R\$ 1100,00 (mil e cem reais), nos termos do salário mínimo vigente.”*

**Art. 2º.** Considera-se como de interesse público a subvenção concedida ao Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais – “Amigos do Pepe”, tendo em vista o relevante papel em defesa dos animais, no município de Várzea Alegre, atuando em diversas frentes, a exemplo do fornecimento de alimentos, medicamentos, acolhida e a defesa de direitos dos animais.

**Art. 3º.** A subvenção de que trata o Art. 1º da Lei Municipal 1.200/2021, terá eficácia para o exercício financeiro de 2021 e 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:2AB4E173

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 411, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, a Senhora **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA** portadora do RG nº 210544791, CPF nº 911.913.003-15, no cargo de Diretor da Unidade de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:CC5A7AF2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 412, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre exoneração de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o Senhor **EMERSON DOS SANTOS CANDIDO** portador do RG nº 2005029014362, CPF nº 031.291.523-13, do cargo de Motorista categoria D, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 15 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
Código Identificador:24F4EE35

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**

**AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.09.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento** ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.07.09.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na execução de Sistema de Iluminação Pública na Rua José Bezerra Sobrinho/Rua Quinco Honório, no Município de Várzea Alegre - CE, no dia **21 de Setembro de 2021 às 08:00hs.**, com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Várzea Alegre/CE, 17 de Setembro de 2021. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Várzea Alegre – CE, 17 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
Código Identificador:15E0C798

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.18.1**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.18.1 ORIUNDO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1:** Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratada:**PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 49,22%, no valor do contrato, oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 2020.07.13.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da quadra esportiva Carlos Gonçalves Cassundé (Carlito), no Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE. **Data da Assinatura do Aditivo:** 17 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Setembro de 2021.

**SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**AFE17386**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.08.04.1**

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.08.04.1, Oriundo da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.1:** Contratante: Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada: **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA.** **Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 3,57%, no valor do contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2020.08.03.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.** Data da Assinatura do Aditivo: 09 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 09 de Setembro de 2021.

**ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA**

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**CDCF0C09**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.17.1**

Extrato do Contrato nº 2021.09.17.1, referente ao Credenciamento nº 001/2021 S.M.A. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o profissional FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR. **Objeto:** Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Várzea Alegre - CE, bem como veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre – CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Antonio Gregório de Lima Neto e Francisco das Chagas Pereira Júnior. **Data da assinatura do Contrato:** 17 de Setembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 17 de Setembro de 2021.

**ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**7082D741**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SIMPLIFICADO 004/2021 – SME RESULTADO FINAL**

PROCESSO SIMPLIFICADO 004/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARIÚS/CE

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021-SME vem tornar público o resultado final, nos termos em que segue:

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	CARGO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	DA	RESULTADO FINAL
Andrea Leite Roque Maciel	01	26/08/21	CLASSIFICADO	26	ASSISTENTE SOCIAL	50		76
Daniele Matias Ferreira	12	27/08/21	CLASSIFICADO	25	ASSISTENTE SOCIAL	48		73
Maria Luciene de Araújo Rodrigues	08	27/08/21	CLASSIFICADO	25	ASSISTENTE SOCIAL	49		74
Ana Cândida Chagas Alencar	13	27/08/21	CLASSIFICADO	21	ASSISTENTE SOCIAL	38		59
Antonia Adriana de Lima Rocha	09	27/08/21	CLASSIFICADO	14	ASSISTENTE SOCIAL	40		54
Maria Micaelle de Sena Bastos Braz	06	27/08/21	CLASSIFICADO	12	ASSISTENTE SOCIAL	47		59
Fernanda Meneses	07	27/08/21	CLASSIFICADO	23	PSICOLOGA	47		70
Carine Eduardo Gonçalves	11	27/08/21	CLASSIFICADO	13	PSICOLOGA	44		57
Cristina Vieira de Souza	03	26/08/21	CLASSIFICADO	12	PSICOLOGA	49		61
Maria Thayta de Lavor	04	26/08/21	CLASSIFICADO	09	PSICOLOGA	46		55
Rúbia Nayara Silva Maia	02	27/08/21	CLASSIFICADO	04	NUTRICIONISTA	48		52
Samara Dias Maia	10	27/08/21	CLASSIFICADO	03	NUTRICIONISTA	46		49

Cariús/CE, 16 de setembro de 2021.

**Comissão do PSS nº 004/2021-SME****MARIA TEUVANI DA SILVA SANTOS**

Presidente

**MARIA DO CARMO OTONI LUCAS**

Membro

**FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA**

Membro

**Publicado por:**  
Veroneide Maria de Sousa  
**Código Identificador:**E6005835

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**EXTRATO.**

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através das Secretarias participantes, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I. G. Bezerra Combustíveis Ltda**, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº 170, Veneza, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.257/0001-27, neste ato, representado pelo senhor **Thialiton Alves Sobreira**, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º. **Contratos nº:** 2021.06.01.01-SEDET; 2021.06.01.02-SESPCON; 2021.06.01.03-SPD; 2021.06.01.04-SETHANS; 2021.06.01.05-SHD; 2021.06.01.06-SEAPI e 2021.06.01.07-SEGAB. Cujo o **objeto:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às NOVAS SECRETARIAS da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue a planilha a seguir:

**Lote I: Abastecimento em Iguatu**

Item	Descrição	Valor Unitário Contratado	Reajuste %	Valor R\$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado + Reajuste.
01.	Gasolina Comum.	R\$ 5,69	12,302%	R\$ 0,70	<b>R\$ 6,39</b>
02.	Óleo Diesel Comum.	R\$ 4,79	6,263%	R\$ 0,30	<b>R\$ 5,09</b>
03.	Óleo Diesel S10.	R\$ 4,89	6,135%	R\$ 0,30	<b>R\$ 5,19</b>

**Data do Realinhamento:** 25 de agosto de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **Dotações Orcamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Arnóbio Araújo Vieira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET, José Gildair de Araújo, Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON; José Bonfim da Silva Lavor, Secretário Adjunto da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD; Breno Teixeira Ibiapina, Secretário de Transporte e Logística – SETRANS; Marcos Ageu Medeiros Soares, Secretário de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD; José Ronald Gomes Bezerra, Secretário de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI e Pablo Mychel Neves da Silva, Secretário do Gabinete – SEGAB. Pablo Mychel Neves da Silva, Secretário do Gabinete – SEGAB.

Iguatu-CE, 25 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:451B8562**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 056, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 056 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FIXA E VARIÁVEL DESTINADA AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – NATRIF E DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO – CTM COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.778/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o art.1º da Lei Municipal 1.778/1998 que institui a gratificação de produtividade aos servidores da área da tributação da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá-CE;

**CONSIDERANDO** o art.1º, assim como o §3º do art.2º da Lei Municipal 1.778/1998 reza que o Prefeito Municipal deverá baixar decreto estipulando a pontuação, assim como os procedimentos a serem realizados pelos servidores abrangidos na referida Lei;

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto Municipal nº 10.12.002/2015 que atualizou o valor do ponto da gratificação de produtividade, porém não há quadro que defina quantos pontos será atribuído a cada atividade desempenhada;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o quadro de atividades e pontuação referente a gratificação de produtividade fixa para os servidores do Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - NATRIF e do Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, e Produtividade Variável para os servidores do Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - NATRIF em obediência a Lei Municipal nº 1.778 de 25 de junho de 1998.

**Art. 2º.** O anexo desse decreto estipulará os procedimentos, assim como a pontuação das atividades exercidas pelos servidores do quadro efetivo do Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização - NATRIF, referente a Produtividade Fixa e Variável e dos servidores do CTM referente a Produtividade Fixa, observadas as definições e requisitos da Lei nº 1.778/98.

**Art. 3º** -Compete ao Secretário(a) de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá averiguar a produtividade dos servidores, autorizando ou não o pagamento da gratificação, conforme o desempenho, levando em consideração as disposições contidas neste decreto.

**§1º.** A pontuação corresponde ao mês no qual foi realizada, não sendo permitido cumulação de pontos de um mês para o outro;

**§2º.** Será contabilizada a maior pontuação no caso da existência de notificações, para o mesmo contribuinte, envolvendo diversos tributos, no mesmo período, não sendo permitido o somatório de todos os tributos envolvidos na mesma ação fiscal/notificação;

**Art. 4º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.778/1998**

<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FIXA</b>	
<b>ATENDIMENTO BALÇAO - NATRIF</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Cadastramentos, Baixas, Inativações de ISS (Nível Primário)	5 (CINCO) PONTOS
Cadastro de empresas de baixo risco para emissão de NFS-e	3 (TRÊS) PONTOS
Emissão de NFA	7 (SETE) PONTOS
Realização de parcelamentos: ISS, TLLF ou IPTU e acompanhamento	10 (DEZ) PONTOS
Acompanhamento das execuções fiscais	4 (QUATRO) PONTOS
Análise de pedido de isenção de IPTU	5 (CINCO) PONTOS
Elaboração dos laudos de avaliação de imóveis (ITBI)	10 (DEZ) PONTOS
Baixa de Retornos Bancários	3 (TRÊS) PONTOS
Lançamento das Receitas Próprias / Portal da Transparência	3 (TRÊS) PONTOS
<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FIXA</b>	
<b>FISCALIZAÇÃO - NATRIF</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Processamento Arquivos do Simples Nacional – SN	5 (CINCO) PONTOS
Emissão de taxas de requerimentos e petições	5 (CINCO) PONTOS
Geração de Relatório Situacional e notificação eletrônica do contribuinte	5 (CINCO) PONTOS
Registro e lançamento de divergências de áreas TLLF	7 (SETE) PONTOS
Cadastramento, baixa e inativação de contribuinte	5 (CINCO) PONTOS
Junta Digital – Lista de arquivos pendentes de recebimento e atualização	5 (CINCO) PONTOS
Emissão de alvará de funcionamento	5 (CINCO) PONTOS
Pesquisas e alterações de dados cadastrais econômicos	7 (SETE) PONTOS
Análise de viabilidade JUCEC	5 (CINCO) PONTOS
<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FIXA</b>	
<b>CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Implantação Habite-se	5 (CINCO) PONTOS
Abertura/ Atualização de Logradouro	40 (QUARENTA) PONTOS
Abertura/ Atualização de Seguimento	50 (CINQUENTA) PONTOS
Abertura/ Atualização de Quadra	35 (TRINTA E CINCO) PONTOS
Cadastro de Sub-lote	10 (DEZ) PONTOS
Cadastro de Contribuinte	10 (DEZ) PONTOS
Emissão de Certidão	20 (VINTE) PONTOS
Emissão de BCI (via requerimento)	5 (CINCO) PONTOS
Mudança de Titularidade de Imóvel	10 (DEZ) PONTOS
Alteração de dados do Contribuinte	5 (CINCO) PONTOS
Identificação de Confinantes	10 (DEZ) PONTOS
Atualização de Lote no Overlay	10 (DEZ) PONTOS
Atualização completa do Overlay	35 (TRINTA E CINCO) PONTOS
Implantação de Desmembramento	15 (QUINZE) PONTOS
Implantação de Unificação	15 (QUINZE) PONTOS
Inativação de Inscrição	5 (CINCO) PONTOS
Fator Corretivo	5 (CINCO) PONTOS
Alteração de Predial para Territorial (Demolição)	5 (CINCO) PONTOS
Alteração de Territorial para Predial	5 (CINCO) PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 150 PONTOS</b>	
<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE VARIÁVEL</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Notificações do Exercício corrente (Alvará – ISS – NFSE – IPTU – outras)	15 (QUINZE) PONTOS
Notificações da Dívida Ativa (Alvará – ISS – IPTU – outros)	15 (QUINZE) PONTOS
Parecer	15 (QUINZE) PONTOS
Execução Fiscal (Dívida Ativa)	10 (DEZ) PONTOS
Conferência do recebimento do ISS pelo simples nacional por exercício	15 (QUINZE) PONTOS
Visita Técnica (Alvará – ISS – Alterações – Baixa)	17 (DEZESSETE) PONTOS
Lançamento de Diferenças de áreas TLLF e ISS	15 (QUINZE) PONTOS
Cálculo do ISS mão de obra	10 (DEZ) PONTOS
Comissão de avaliação de imóveis – ITBI (por membro da comissão)	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
<b>GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE VARIÁVEL</b>	
<b>TERMO DE FISCALIZAÇÃO – POR FASE</b>	
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Termo de abertura de fiscalização	40 (QUARENTA) PONTOS
Análise Fiscal por mês de competências em fiscalização	10 (DEZ) PONTOS
Termo de intimação	15 (QUINZE) PONTOS
Auto de infração	50 (CINQUENTA) PONTOS
Termo de prorrogação	10 (DEZ) PONTOS
Termo de encerramento	40 (QUARENTA) PONTOS
Informação por processo da Dívida Ativa	10 (DEZ) PONTOS
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 250 PONTOS</b>	

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 14 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI**

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

**1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, nos **dias 21/09/2021, 22/09/2021 e 23/09/2021, nos horários de 08:00h às 11:00h e 14h00 às 17h00, na Secretaria da Administração – Auditório**, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelaião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura da Seleção Pública Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

**2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.1 Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:**

CARGO: ALMOXARIFE		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	JOSÉ OLAVO DA SILVA NETO	770

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	MARIA KARINE MENESES DE ARAUJO	2590
2º CLASSIFICADO	ANTONIA KRISAYNE BORGES FREITAS	217
3º CLASSIFICADO	CINARA SOUSA DE OLIVEIRA	274
4º CLASSIFICADO	NATANAEL BARBOSA PEREIRA	647
5º CLASSIFICADO	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUSA	1414
6º CLASSIFICADO	REGINA RODRIGUES DA COSTA	1955
7º CLASSIFICADO	YURE RICHARD FERREIRA DA SILVA	1388
8º CLASSIFICADO	YASMIM ANDRÉ DE LIMA	919
9º CLASSIFICADO	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MOREIRA	901
10º CLASSIFICADO	DANGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA	2302

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	DANYELY MARCULINO DA SILVA	943
2º CLASSIFICADO	ELIVANIA MOREIRA CRUZ	887
3º CLASSIFICADO	FRANCISCO EVANDRO DE LIMA	159
4º CLASSIFICADO	GLAUCIA JERONIMO DA SILVA COSTA	1868
5º CLASSIFICADO	IMACULADA DA SILVA QUEIROZ	85
6º CLASSIFICADO	REGINA CLÁUDIA FERREIRA GALVÃO	365
7º CLASSIFICADO	PEDRO PEREIRA PAIVA NETO	101
8º CLASSIFICADO	SILLVIA HELLENA GOMES ANDRE	934
9º CLASSIFICADO	FRANCISCA FLÁVIA FREIRES DA SILVA	300
10º CLASSIFICADO	TILIANE DA SILVA ALMEIDA	1945
11º CLASSIFICADO	ANTONIA SARAIVA NOBRE	136
12º CLASSIFICADO	MARILENE VIEIRA DA SILVA	1145
13º CLASSIFICADO	ANA ROBERTA FACUNDO DE ALMEIDA	164
14º CLASSIFICADO	ANDYLANE CAMYLLA CAMPELO SILVA	121
15º CLASSIFICADO	ELISEU LUIS DA SILVA NETO	1982
16º CLASSIFICADO	FRANCISCA ERANILDA RIBEIRO NOBRE	479
17º CLASSIFICADO	JOSE STENIO DE SOUSA BARBOSA	1822

CARGO: EDUCADOR FÍSICO		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	FRANCISCO EMILIANO DE LIMA LEITE	556
2º CLASSIFICADO	HYAN MARO QUEIROZ DE SOUSA	473
3º CLASSIFICADO	SAMUEL PRUDENCIO GIRAO	2376

CARGO: ENFERMEIRO		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	648

2º CLASSIFICADO	SAIONARA FARIAS SARAIVA PONTES	1907
3º CLASSIFICADO	ANDREA MARIA PINHEIRO PEREIRA	1330
4º CLASSIFICADO	PATRICIA GONCALVES DA SILVA	128
5º CLASSIFICADO	ELICA SALES BERNARDO	2356
6º CLASSIFICADO	DAYANNE LÍCIA FARIAS PINHEIRO	210
7º CLASSIFICADO	TEREZINHA RIBEIRO FRANCALINO	1604
8º CLASSIFICADO	LAIANY CAVALCANTE GOMES	421
9º CLASSIFICADO	ANTÔNIA KATIELE DIAS OLIVEIRA	467
10º CLASSIFICADO	JENNIFER QUEIROZ GONÇALVES	55
11º CLASSIFICADO	INGRINDY KAROLINY MENDES DA SILVA	289
12º CLASSIFICADO	PATRICIA MARIA BRAGA AIRES	2671
13º CLASSIFICADO	CARLA DEBORA VIANA DA SILVA	21
14º CLASSIFICADO	FRANCISCO ISAAC PAIVA DE SOUSA	2396
15º CLASSIFICADO	FLAVIANA MESQUITA DE ALMEIDA	191
16º CLASSIFICADO	ALESSANDRA CAVALCANTE LIMA	2571
17º CLASSIFICADO	MARICYA DE BRITO OLIVEIRA	1662
18º CLASSIFICADO	LUANA DE SOUZA FERNANDES	643
19º CLASSIFICADO	NILSON SILVA HOLANDA	1558
20º CLASSIFICADO	KARINA CAVALCANTE BRAGA	671
21º CLASSIFICADO	ALINE ROSENDO DE QUEIROZ	1928
22º CLASSIFICADO	ELIZONETE GOMES LEITE	2035
23º CLASSIFICADO	ANATACHA SILVA SOUZA	2002
24º CLASSIFICADO	TALLYTA MARA BACELAR DE QUEIROZ ANDRADE	332
25º CLASSIFICADO	MICHELE AZEVEDO CAVALCANTE	977
26º CLASSIFICADO	HANNA MELRY DE MOURA NASCIMENTO	1400
27º CLASSIFICADO	TAÍS CAPISTRANO LOPES	2511

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	MARIA EURINICE RIBEIRO SANTIAGO	624
2º CLASSIFICADO	VANESSA VIANA BARBOSA	1592
3º CLASSIFICADO	DANIELI SOUSA DE OLIVEIRA	1969
4º CLASSIFICADO	DELCEILDA EUGÊNIA SOUZA LOPES	2581
5º CLASSIFICADO	CAMILA MARIA RABELO PEREIRA	1352
6º CLASSIFICADO	DJEANNY FORTES ESCORCIO	1562
7º CLASSIFICADO	KARINE CYBELLE PINTO SILVA	583
8º CLASSIFICADO	LUISA AUGUSTA PINHEIRO DE CARVALHO AMORIM	2570
9º CLASSIFICADO	BIANCA CABRAL DE MENEZES	1462
10º CLASSIFICADO	FRANCISCO ISMAEL MADSON SILVA BEZERRA	844

**CARGO: MÉDICO CLÍNICO**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	YURI SILVA PORTELA	2479

**CARGO: NUTRICIONISTA**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	ANTÔNIA ALINE ARAÚJO RODRIGUES	2639

**CARGO: PEDREIRO**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	ERNANDO ALVES DANTAS	179

**CARGO: PSICÓLOGO**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	LARISSA NARA DE QUEIROZ PINTO	1768
2º CLASSIFICADO	IELY HADASSA RODRIGUES FERREIRA ARANTES	936
3º CLASSIFICADO	FRANCISCA DARLIANA ALMEIDA TORRES	845

**CARGO: RECEPCIONISTA**

COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	RAFAELA ALVES LOBO	1248
2º CLASSIFICADO	LORENA BRITO DE MATOS	1786
3º CLASSIFICADO	ADYLLA KEVYA COLARES GOMES	1561
4º CLASSIFICADO	FRANCISCO LIANDRO AMARO DA SILVA	2209
5º CLASSIFICADO	ELANIA RAULINO DE SOUZA	276
6º CLASSIFICADO	MARCELO AUGUSTO HOLANDA GOMES	1840
7º CLASSIFICADO	JANAÍRA CAMURÇA RABELO	1622
8º CLASSIFICADO	FRANCISCO IVO NOGUEIRA ARAUJO	2069
9º CLASSIFICADO	VITÓRIA GÉRCIA FERNANDES DE AMORIM	1445
10º CLASSIFICADO	MARIA IARLA BEZERRA PEREIRA	1940
11º CLASSIFICADO	ROZANETE ALENCAR ALMEIDA	322
12º CLASSIFICADO	PEDRO LUCAS CASTELO GOMES	15
13º CLASSIFICADO	IARA BARBOSA DA COSTA	1426
14º CLASSIFICADO	GESSIKA ALVES OLIVEIRA	2636
15º CLASSIFICADO	SARAH STEPHANY MELO DE HOLANDA	1039
16º CLASSIFICADO	INÁCIO REGIVAN ALVES DE LIMA	2611
17º CLASSIFICADO	JOEL HOLANDA FERREIRA	1790
18º CLASSIFICADO	BERENICE MENEZES MAIA	898
19º CLASSIFICADO	MARCELA ALVES DIAS	1459
20º CLASSIFICADO	MARIA DAS GRAÇAS PEIXOUTO DE MEDEIROS	899
21º CLASSIFICADO	ALICE DE SOUSA PULVIRENTE	1888
22º CLASSIFICADO	RAINA RUSLANA COSTA HOLANDA	1943
23º CLASSIFICADO	MARIA ALDENOURA SALES DE ALMEIDA NOGUEIRA	1253
24º CLASSIFICADO	DÁVYLA ALVES DOS SANTOS	241
25º CLASSIFICADO	CAMILA ADERALDO MOURA	472
26º CLASSIFICADO	KAMILA KENIA CARNEIRO DA SILVA	1994

27º CLASSIFICADO	GABRIELA BEZERRA FONSECA	834
28º CLASSIFICADO	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	2566
29º CLASSIFICADO	ELISÂNGELA FERNANDES MACIEL	584
30º CLASSIFICADO	ERMINIA ELISA OLIVEIRA SILVEIRA	307
31º CLASSIFICADO	LIDIA MARIA BEZERRA DA SILVA	357
32º CLASSIFICADO	MICAELEN ALVES ELOI DA SILVA	117
33º CLASSIFICADO	CAMILA INÁCIO DE OLIVEIRA	747
34º CLASSIFICADO	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR	536
35º CLASSIFICADO	KARLA OHANNA DA SILVA BRITO	110
36º CLASSIFICADO	ALEXSANDRA LIMA NOGUEIRA	2493

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	ANA DAVILA DA SILVA ALMEIDA	2151
2º CLASSIFICADO	JANNY MEIYRE DE SOUZA LIMA	1308
3º CLASSIFICADO	MARIA FABIA GOMES DE FREITAS	715
4º CLASSIFICADO	VLADIA MARIA DE SOUSA LOPES	2271
5º CLASSIFICADO	ALINE ARAUJO DA SILVA	1243
6º CLASSIFICADO	MARISA FERREIRA DE SOUSA	703
7º CLASSIFICADO	JAMILLE FERREIRA ALMEIDA	1689

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO	1477
2º CLASSIFICADO	PATRICIA NOBRE DA SILVA	1672
3º CLASSIFICADO	EMÍLIA VALENTIM DE CARVALHO	551
4º CLASSIFICADO	LUCIVANIA BERNARDO DA SILVA COSTA MACIEL	2081
5º CLASSIFICADO	VALDA MARIA DE OLIVEIRA	2072
6º CLASSIFICADO	ANTONIA ALZENIR DE SOUSA COLARES	1568
7º CLASSIFICADO	ANA LÚCIA FELIX DA SILVA	1736
8º CLASSIFICADO	LYANDRA DE LIMA ALVES	1590
9º CLASSIFICADO	RAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO	320
10º CLASSIFICADO	FRANCISCA VALDELICE MELO GONÇALVES QUEIROZ	1476
11º CLASSIFICADO	FRANCISCO MARCELO DA SILVA BARBOSA	2106
12º CLASSIFICADO	FRANCIANE PINTO DE SOUSA	911
13º CLASSIFICADO	RAFAELA DE SOUZA QUEIROZ JERONIMO	1783
14º CLASSIFICADO	TAMIRES TÁBATA GOMES PEREIRA	1343
15º CLASSIFICADO	KEILY MATEUS SILVA	882
16º CLASSIFICADO	RAIMUNDO CLEIDISON DA SILVA BEZERRA	907
17º CLASSIFICADO	SANDRA MARIA DIAS DA SILVA	722
18º CLASSIFICADO	CARLA PRISCILA DE SOUZA NUNES	776
19º CLASSIFICADO	SUZY ROCHA LIMA BANDEIRA	405
20º CLASSIFICADO	THAIS NUNES DA SILVA LOPES	831
21º CLASSIFICADO	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA FRANCA	938
22º CLASSIFICADO	LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	2540
23º CLASSIFICADO	FRANCISCA LUANA KELLY DOS SANTOS	2086
24º CLASSIFICADO	ANA LICYA DA SILVA ALVES	1177
25º CLASSIFICADO	BRUNA CAROLINE SAMPAIO DA SILVA	560
26º CLASSIFICADO	SÂMIA CABRAL DE MOURA	1143
27º CLASSIFICADO	ADRIELE RODRIGUES SILVA	956
28º CLASSIFICADO	ANDREIA FERNANDES PINTO	1853
29º CLASSIFICADO	MARIA ZIRLENE QUEIROZ DA SILVA	564
30º CLASSIFICADO	ELISIANE FERNANDES ELOI	1211
31º CLASSIFICADO	FRANCISCA MARILENE DA SILVA LIMA FREITAS	366
32º CLASSIFICADO	ADRICIA NÁDIA COSTA EVANGELISTA	1318
33º CLASSIFICADO	AMANDA MARIA FERNANDES DE AQUINO	554
34º CLASSIFICADO	MARIA APARECIDA BEZERRA RIBEIRO	1086
35º CLASSIFICADO	CLAUDIA RODRIGUES DE FRANÇA	2167
36º CLASSIFICADO	MARIA ROZINETE DA SILVA QUEIROZ	568

CARGO: ZELADOR		
COLOCAÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1º CLASSIFICADO	DADSON DUTRA FERNANDES	2198
2º CLASSIFICADO	HIAGO FLORÊNCIO DE ALMEIDA	2178
3º CLASSIFICADO	JONE KELLO DA SILVEIRA LEMOS	1159
4º CLASSIFICADO	JOSÉ MÁRIO QUEIROZ JUNIOR	1478
5º CLASSIFICADO	VIVIANE DA SILVA RODRIGUES	1837
6º CLASSIFICADO	FRANCISCO DRAURIO AIRES DA SILVA	1166
7º CLASSIFICADO	FRANCIVALDO LEMOS DE SOUSA	1799
8º CLASSIFICADO	EMANUEL ALVES DA SILVA	1650
9º CLASSIFICADO	DAMIAO DE LIMA NOGUEIRA	2412
10º CLASSIFICADO	ROMULO CEZAR PINHEIRO DE SOUZA	2291
11º CLASSIFICADO	MARIA CLEUSIVAN BRITO DA SILVA	2275
12º CLASSIFICADO	FRANCISCO VASTAN DA SILVA	1858
13º CLASSIFICADO	FRANCISCO WOSLY MACIEL	1960
14º CLASSIFICADO	ED CARLOS BURITI LOPES	2502
15º CLASSIFICADO	NATALIA PEREIRA PAULA	2477
16º CLASSIFICADO	EMANUEL VITOR FREIRE BURITI	2530
17º CLASSIFICADO	ANTONIO RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	2521

#### 4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico [www.quixada.ce.gov.br](http://www.quixada.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 17 de Setembro de 2021.**

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**

Secretária Municipal De Administração

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);  
 Cópia da Carteira de Identidade;  
 Cópia do CPF;  
 Cópia de comprovante de residência atual;  
 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;  
 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;  
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);  
 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo, que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;  
 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);  
 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;  
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;  
 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda, modelo conforme (ANEXO II);  
 Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão. Modelo conforme (ANEXO III).

**Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público da Prefeitura de Quixadá – Estado do Ceará, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Quixadá-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Declarante

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao que determina os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Quixadá-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Declarante

**Publicado por:**  
 Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:294DAFBF**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 367/2021**

**Lei nº 367/2021**

Umari-CE, 16 de setembro de 2021.

EMENTA: Institui a estrutura organizacional do Poder Executivo do município do Umari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Umari, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º.** A estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal do Umari, observadas as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, obedecer-se-á ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional e funcional do Poder Executivo Municipal estará voltada ao pleno cumprimento das atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas e ao alcance dos objetivos fundamentais do Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é estruturado por órgãos e entidades, representados pela Administração Direta comprometido com a unidade das ações do Governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

**Art. 3º.** A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como à prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo (a) Prefeito (a) Municipal, auxiliado pelos assessores e secretários (as) municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livres nomeações e exonerações.

**“Parágrafo único.** São competentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os secretários adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados.

**Art. 6º.** As Secretarias do Município, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

I – no nível de administração superior da Secretaria de Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II – no nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos e impedimentos do Secretário do Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º.** A ação administrativa em todos os níveis da administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como aos demais princípios constantes nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º.** Respeitados os princípios constantes do artigo 7º desta Lei, a ação administrativa municipal processar-se-á em estrita observância às seguintes bases fundamentais:

- I – planejamento, programação, avaliação e controle dos resultados;
- II – ética, transparência, controle e fiscalização;
- III – coordenação funcional sistemática;
- IV – eficiência, eficácia e efetividade;
- V – equilíbrio entre receita e despesa;
- VI – valorização dos servidores e capacitação dos recursos humanos;
- VII – racionalização e modernização administrativa.

§ 1º. As Secretarias do Município, de que são titulares os Secretários do Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico para a execução das políticas públicas por meio das ações governamentais do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município são órgãos equiparados às Secretarias do Município, com o mesmo nível de hierarquia.

§ 3º. Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, criados por lei, com especificações próprias, especialmente em relação à sua composição, organização, vinculação, competência, atribuições, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo de duração dos mandatos.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 9º.** São Órgãos da Administração Direta:

- I – Chefia de Governo, constituída por:
  - a) Gabinete do Prefeito;

II – Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Finanças.

### III – Órgãos Executivos:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal Infraestrutura;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial;
- g) Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário
- j) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- k) Secretaria de Municipal de Transportes

### § 1º. São Órgãos Colegiados;

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- g) Conselho Municipal de Cultura;
- h) Conselho Municipal do FUNDEB;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- k) Conselho Municipal do Esporte

§ 2º. A estrutura de cargos comissionados da Administração Direta está disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 10. Os órgãos colegiados criados por leis específicas, são disciplinados pela legislação que os criou.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. O Gabinete do Prefeito Municipal será coordenado pela chefia de gabinete, que terá como atribuições:

- I – auxiliar o Prefeito em suas funções administrativas, políticas e sociais;
- II – coordenar a segurança e a defesa do Chefe do Executivo;
- III – diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Executivo;
- IV – incumbir-se das correspondências do Prefeito, mantendo sob sua guarda documentos de natureza sigilosa;
- V – supervisionar as políticas e ações dos órgãos que integram a sua estrutura;
- VI – auxiliar o Chefe do Poder Executivo em suas funções administrativas, acompanhando a tramitação de processos, controlando prazos e atuando na elaboração de documentos institucionais;
- VII – providenciar a elaboração de projetos de lei, decretos, editais, portarias e outros atos normativos, bem como acompanhar a tramitação de projetos no Legislativo, controlando prazos, sanções e vetos;
- VIII – sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito Municipal;
- IX – diligenciar a publicação dos atos oficiais de competência do Prefeito;
- X – preparar e encaminhar o expediente do Chefe do Executivo;
- XI – coordenar a elaboração dos atos de exoneração e nomeação de cargos em comissão das estruturas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- XII – planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos e solenidades com a participação do Prefeito; XIII – assistir ao Prefeito Municipal;
- XIV – promover a transmissão e o controle das instruções emanadas do Prefeito Municipal;
- XV – acompanhar o processo legislativo municipal;
- XVI – solicitar à Procuradoria do Município informações sobre o controle do cumprimento dos prazos legais, a expedição e a publicação dos atos e decretos editados e das leis sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- XVII – efetuar o levantamento de informações em sua área de atuação, para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito;
- XVIII – coordenar as atividades de representação dos interesses da administração municipal;
- XIX – administrar os meios de transporte do Gabinete do Prefeito;
- XX – cuidar da representação civil do Prefeito Municipal;
- XXI – efetuar a execução orçamentária do Gabinete do Prefeito;
- XXII – gerir as atividades de integração política e administrativa;
- XXIII – promover o relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo; XXIV – estreitar o relacionamento com outros Municípios, com autoridades das demais esferas de governo e com entidades representativas da sociedade civil;
- XXV – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento; e
- XXVI – desempenhar outras competências correlatas.

### **SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 14. À Procuradoria Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – defender os interesses do Município em juízo ou fora dele, qualquer ato ou ação em que figure como autor ou réu, oponente ou assistente, ou qualquer forma, parte interessada;
- II – emitir parecer em todos os processos administrativos da Prefeitura na conformidade da Lei;
- III – elaborar minutas de normas e atos administrativos, decretos, projetos de Lei, quando de iniciativa do poder executivo;
- IV – orientar as secretarias Municipais, quando solicitado, nos atos digam respeito a matéria jurídica;
- V – a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VI – exercer o controle da inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município, em articulação com a Secretaria de Finanças;
- VII – exercer o controle e acompanhamento dos efeitos judiciais de interesse do Município em todas as instâncias do Jurídico;
- VIII – controlar e acompanhar os procedimentos administrativos em que sejam parte a Administração, seus órgãos e mandatários;
- IX – desempenhar outras competências correlatas.
- X – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;

### SEÇÃO III

#### DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. À Controladoria e Ouvidoria Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;
- II – a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;
- III – a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV – a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;
- V – a comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;
- VI – a auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- VII – a verificação da regularidade de processos de licitação pública;
- VIII – a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal; IX – a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
- X – o zelo e a ação para fazer cumprir a Política Municipal de Transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;
- XI – o recebimento de denúncia e reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como o encaminhamento para solução juntos aos órgãos competentes e respectivo acompanhamento;
- XII – expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário;
- XIII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XIV – desempenhar outras competências correlatas.

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16. À Secretaria Municipal de Finanças compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;
- II – a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;
- III – a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;
- IV – a inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;
- V – a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI – a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município;
- VII – o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
- VIII – a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros órgãos municipais, para que desenvolvam seus programas e ações governamentais, em observância às disposições das leis orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;
- IX – a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;
- X – o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e de seus fundos vinculados, bem como o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;
- XI – o estabelecimento da programação financeira de desembolso consolidada em fluxo de caixa, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados, utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;
- XII – o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;
- XIII – a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

- XV – a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVI – a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
- XVII – a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, no âmbito da administração fiscal, tributária e financeira, visando à sua satisfação com a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados;
- XVIII – orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações acessórias incidentes sobre a folha de pagamento, prestadas aos órgãos federais;
- XIX – supervisionar e cobrar providências das entidades do Poder Executivo Municipal, a fim de manterem a regularidade das Certidões Negativas de Débito quanto às obrigações acessórias junto aos demais entes da Federação;
- XX – Supervisionar e cobrar providências das entidades da Administração Direta e Indireta para manterem a regularidade dos seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil;
- XXI – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XXII – desempenhar outras competências correlatas.

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. À Secretaria Municipal de Administração compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias:

- I – a formulação e a execução da política de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;
- II – a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;
- III – o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a gestão compartilhada com o Gabinete do Prefeito, dos atos de provimento e vacância de cargos e funções públicas;
- IV – a formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de patrimonial, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e de equipamentos;
- V – organização e manutenção de um Almoxarifado Central na Prefeitura Municipal, recebimento, conferência, armazenamento, registro e distribuição dos produtos em estoque;
- VI – a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos;
- VII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- VIII – desempenhar outras competências correlatas.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;
- II – a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
- III – a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, à melhoria da qualidade do ensino e à valorização dos profissionais de educação;
- IV – a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental, por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;
- V – o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
- VI – Gerir os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados à educação, por meio do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;
- VII – o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
- VIII – a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;
- IX – a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;
- X – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento
- XI – desempenhar outras competências correlatas.
- XX – Gerir o Fundo Municipal de Educação.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 19. À Secretaria Municipal de Saúde compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – a formulação de políticas de saúde, de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde;
- II – a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e entidades afins;
- III – a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua lei de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;
- IV – a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e à promoção da saúde coletiva, com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

- V – a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades; VI – a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de doenças e zoonoses, em articulação com outros órgãos públicos;
- VII – a implantação da Política de Humanização do Atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;
- VIII – a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualidades com o Sistema Único de Saúde;
- IX – o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X – a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XI – a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;
- XII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XIII – desempenhar outras competências correlatas.
- XIII - Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIV - Gerir o laboratório Público Municipal;
- XV - Gerir o Fundo Municipal de Saúde.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 20. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal na área de incentivo ao trabalho e desenvolvimento social, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis;
- II – promover o planejamento e acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de incentivo ao trabalho e geração de renda;
- III – fortalecer a execução das políticas públicas do trabalho e de geração de renda no âmbito do Município, valorizando os espaços de debate público e a articulação de redes que implementem ações de qualificação;
- IV – organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de sua respectiva instância;
- V – estabelecer prioridades e metas, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;
- VI – normatizar e regular a política de assistência social na esfera municipal, em consonância com as normas gerais da União;
- VII – elaborar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VIII – garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- IX – realizar, em conjunto com o conselho municipal de assistência social, as conferências de assistência social;
- X – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XI – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XIII – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e o Estado;
- XIV – garantir e organizar a oferta dos serviços socioassistenciais conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- XV – estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial;
- XVI – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas, de modo a garantir a atenção igualitária.
- XVII – gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XIX – implementar os protocolos pactuados na Comissão Inter gestora Tripartite;
- XX – promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;
- XXI – desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Plano de Assistência Social;
- XXIII – elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS;
- XXIV – implementar a gestão de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a educação permanente de gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;
- XXV – assessorar e apoiar as entidades e organizações, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXVI – promover e coordenar convênios, contratos, acordos e outros documentos com entidades privadas, assistenciais, órgãos estaduais e federais, visando a melhoria dos serviços prestados relacionados ao desenvolvimento social no Município;
- XXVII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XXVIII – coordenar as atividades da Casa do Cidadão;
- XXIX – promover a política de fomento à economia solidária e ao empreendedor, em âmbito urbano, nos termos da legislação específica;
- XXX – promover os trabalhos sociais nos núcleos de habitação, infraestrutura e saneamento;
- XXXI - gerir o Fundo Municipal de Assistência.
- XXXII – desempenhar outras competências correlatas.

## **SEÇÃO IX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento do Município;
- II – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade do Umari;
- III – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Umari;
- IV – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- V – promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- VI – fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VII – democratizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- VIII – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional, em especial nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- IX – estruturar o calendário dos eventos culturais da Cidade de Umari;
- X – elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;
- XI – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XII - Gerir o Fundo Municipal de Cultura.
- XIII - Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, apoiar os artistas de forma geral, coordenar a participação do município nos festejos de caráter popular, incentivar e apoiar as tradições folclóricas, e o patrimônio imaterial do município e desempenhar outras competências correlatas.

## **SEÇÃO X**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e de lazer, promovendo a humanização da vida urbana e a integração da comunidade;
- II – planejar e coordenar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer;
- III – promover o incentivo à prática esportiva pela população;
- IV – contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para prática esportiva e lazer;
- V – coordenar as atividades de educação esportiva da população;
- VI – desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte de massa na comunidade;
- VII – promover a manutenção e construção de equipamentos esportivos do Município;
- VIII – vincular suas ações com vistas a atrair eventos esportivos nacionais para a sua realização no município, cuidando da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os deveres do Município;
- IX – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes à sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- X – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
- XI – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XII - Gerir o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- XIII – desempenhar outras competências correlatas.

## **SEÇÃO XI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Art. 23. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano de postura Urbano e com a legislação vigente;
- II – coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- III – controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- IV – executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- V – realizar ações de captação de recursos, que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta Lei Municipal;
- VI – acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- VII – acompanhar, controlar e executar os serviços de manutenção da iluminação pública;
- VII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- IX – desempenhar outras competências correlatas;
- X – executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, as políticas de habitação e saneamento.
- XI - executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, as políticas de expansão urbana.

## **SEÇÃO XII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Art. 24. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II – planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III – administrar e gerenciar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV – elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- V – integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano de Postura Municipal;

- VI – articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;
- VII – manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VIII – estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- IX – garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- X – controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- XI – fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;
- XII – expedir licenças e para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- XIII – expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Umari, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- XIV – controlar construções e loteamentos urbanos, para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- XV – conceder, conforme disposto ao regulamento, licença na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- XVI – programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- XVII – planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XVIII – exercer o poder de polícia administrativa de controle ambiental, dos espaços públicos e de observância das posturas municipais, necessário ao desempenho de sua missão institucional;
- XIX – promover, conservar e manter a infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias, parques, praças, jardins, mercados, estações rodoviárias e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana;
- XX – programar e gerenciar as atividades inerentes à coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição, capina e limpeza de vias e logradouros públicos;
- XXI – apoiar e estimular projetos de reciclagem de resíduos sólidos;
- XXII – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XXIII – a formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana, visando à sustentabilidade das intervenções viárias do Município, priorizando o pedestre e os transportes ciclo viários e coletivos;
- XXIV – executar e coordenar os projetos do sistema de trânsito, transporte coletivo, individual e carga, tráfego e sinalização, em consonância com a Legislação Federal;
- XXV – desempenhar outras competências correlatas;
- XXVI - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### **SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Art. 25. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas às áreas da agricultura, piscicultura, apicultura, pecuária e de recursos hídricos do Município;
- II – o fomento, incentivo, orientação, assistência técnica e sanitária aos setores agrícola e pecuário do Município;
- III – a implementação do Plano Integrado de Desenvolvimento do Meio Rural, em conjunto com as demais secretarias municipais e órgãos federais e estaduais com atuação no setor;
- IV – levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- V – formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- VI – selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- VII – compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- VIII – fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- IX – incentivar a instalação de unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
- X – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor, agricultura familiar, e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.
- XI – coordenar programas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas, empenhar na proteção dos mananciais d'água;
- XII – promover a política de fomento à economia solidária e ao empreendedor, em âmbito rural, nos termos da legislação específica;
- XIII – processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XIV – incentivar atividades relacionadas à produção e comercialização de produtos orgânicos; XV – desempenhar outras competências correlatas;
- XVI – apoio à realização de feiras e eventos, visando o incremento da comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- XVII – apoiar e incentivar as atividades não-agrícolas no meio rural;
- XVIII – orientar aos agricultores familiares na obtenção do registro junto ao SIM – Selo de Inspeção Municipal;
- XIX – orientar e apoiar os agricultores familiares no acesso às compras governamentais – vide PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).
- Parágrafo único. Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC 2 serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário.

### **SEÇÃO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Art. 27. À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I. Articular, coordenar e atualizar o sistema municipal de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;
- III. O controle e acompanhamento da execução orçamentária;
- VI. Participar das ações para a elaboração do Programa de Metas;
- VII. A elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza econômica, necessários ao processo de planejamento;

- VIII. A elaboração, juntamente com as demais Secretarias, da proposta da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX. Cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento do Município;
- X. Oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;
- XI. Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Umari;
- XII. Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;
- XIII. Promover e coordenar os processos de participação social e comunitária na formulação dos planos e programas institucionais do Governo Municipal, na sua área de competência;
- XIV. Selecionar e unificar as metodologias de planejamento utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;
- XV. Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Postura, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;
- XX. Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional, inclusive no tocante às metas, que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;
- XXI. Em cooperação com as demais Secretarias, coordenar a realização de balanços periódicos da gestão municipal com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, tanto ao Poder Legislativo Municipal quanto à população em geral;
- XXII. Coordenar e dar suporte metodológico aos diferentes órgãos do Poder Público Municipal na formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas específicos e setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do Programa de Governo;
- XXIII. Em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;
- XXIV. Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- XXV. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXVI. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
- XXVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXX. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
- XXXI. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- XXXII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
- XXXIII. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
- XXXIV. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

## **SEÇÃO XV**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Art. 28. Compete ao Secretário de Transportes sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei:

- I – planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;
- II – formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;
- III – conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;
- IV – conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;
- V – formular planos e programas em sua área de competência;
- VI – executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
- VII – programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
- VIII – buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;
- IX – supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;
- X – organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;
- XI – receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;
- XII – preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;
- XIII – prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo;
- XIV – encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- XV – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;
- XVI – aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;
- XVII – executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.
- XXVIII - programar, coordenar e controlar execução dos gastos com combustível.
- XIX – o processamento do empenho e liquidação de todas as despesas de seu orçamento;
- XX - executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, as políticas de expansão urbana e o controle viário do Município.

## **SEÇÃO XVI**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 29. Os Órgãos Colegiados são órgãos consultivos, opinativos e de supervisão, tendo por finalidade assessorar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como aos Secretários Municipais, quando diretamente vinculados à Pasta específica, no estabelecimento de políticas e diretrizes, ficando suas atribuições definidas em normas e regulamentos próprios, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os conselhos, comitês, juntas, câmaras, comissões, além de outros, já regulamentados por Lei específica, no âmbito municipal, permanecem vinculados ao órgão previsto na referida legislação, ou o que o suceder nas suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

#### DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 30. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimentos em comissão são os constantes na forma do anexo I, parte integrante da Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão, taxativamente previstas no anexo I, são aqueles cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, podendo ser ocupados por Servidor do Quadro Efetivo.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 4º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 5º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 6º. É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão, ou perceber exclusivamente o valor do subsídio do referido cargo.

§ 7º. Aos ocupantes de cargos em comissão, nos níveis de coordenação, gerente ou diretor, poderá ser concedida gratificação de função variada de com a complexidade das atribuições do cargo, mediante Decreto e a exclusivo critério do chefe do Executivo Municipal, em valor correspondente ao percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo.

§ 8º. Ao servidor ocupante de cargo em comissão, designado para desempenhar tarefas especiais pelo Prefeito Municipal, através de portaria ou Decreto, qual que seja o órgão de lotação, poderá ser atribuída gratificação adicional sobre a remuneração do cargo, em percentual de até 50% (cinquenta por cento), exclusivo critério do prefeito, enquanto perdurar a tarefa especial que lhe for cometida.

§ 9º. Os cargos de provimentos em comissão da Secretaria de Educação, terão sua remuneração fixada com base na Lei Municipal nº 0148 de 26 de março de 2010.

§ 10º. O servidor público efetivo nomeado em cargo de Secretário ou equiparado, deverá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou pela remuneração do cargo político, vedado o acúmulo de remuneração.

§ 11º. É expressamente proibida à ampliação de carga horária dos servidores públicos efetivo no exercício de cargo comissionado.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As atribuições dos cargos em comissão previstos no Anexo I estão dispostas, de forma genérica e não exaustiva, no Anexo III, desta Lei.

Art. 32. A Comissão de Contratação, o Agente de contratação e pregoeiro passará a integrar a estrutura da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O agente de contratação e Pregoeiro poderão ser exercidos simultaneamente por um único efetivo ou comissionado.

§ 2º. A comissão de contratação deverá ser formada por três ou mais membros, que respondem solidariamente pelos atos realizados pela comissão, tendo por obrigatoriedade um membro efetivo do quadro de servidores do município.

Art. 33. O setor de compras passará a integrar a estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º - a Lei Nº 0138/09, equipara a chefia do setor de compras ao cargo de Secretário Municipal e a Lei Nº 0133/08, equipara o cargo de tesoureiro (a) municipal ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 34. Ficam extintos todas as funções especiais, funções gratificadas em cargos em comissão não incluídos nos anexos desta Lei.

Art. 35. A atualização salarial fica garantido a todos servidores Municipais a cada 1º de janeiro um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período compreendido nos últimos 12 (doze) meses, ficando o chefe do poder executivo autorizado através de decreto a regulamentar o respectivo reajuste.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, previstas na lei orçamentária anual.

Art. 37. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### TABELA I

##### GABINETE DO PREFEITO

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	CC 01	1
ASSESSOR DE ASSUNTOS EXTRAORDINARIOS	CC 02	1
ASSESSOR PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS.	CC 03	1
COORDENADOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	CC 03	1
COORDENADOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	CC 03	1
GUARDA MUNICIPAL	CC 04	10
SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>

##### TABELA II

##### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL	CC 01	1
PROCURADOR ADJUNTO	CC 02	1
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	CC 02	3
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC 02	1
PREGOEIRO	CC 02	1
COORDENADOR ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC 03	1
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CC 02	3
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>

**TABELA III**  
**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
CONTROLADOR GERAL	CC 01	1
OUVIDOR GERAL	CC 02	1
CHEFE DE COMPRAS	CC 01	1
GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRATOS	CC 03	1
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	CC 04	2
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>

**TABELA IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE FINANÇA	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇA	CC 02	1
TESOUREIRO	CC 01	1
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÍVIDA ATIVA	CC 03	1
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, IPTU E ITBI	CC 04	1
ASSESSOR TRIBUTARIO	CC 04	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>7</b>

**TABELA V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	CC 02	1
COORDENADOR ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	CC 03	1
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	CC 03	1
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	CC 04	1
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	CC 04	1
GERENTE DE ARQUIVO PÚBLICO	CC 03	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>

**TABELA VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE	CC 02	1
DIRETOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	CC 04	1
DIRETOR DE LAZER E INICIAÇÃO ESPORTIVA	CC 04	1
COORDENADOR DE TURISMO	CC 04	1
GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>

**TABELA VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETARIO DE SAÚDE	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE SAUDE	CC 02	1
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC 03	1
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	CC 03	1
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	CC 03	1
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	CC 03	1
COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR	CC 03	1
COORDENADOR DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISVAN	CC 03	1
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC 03	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOONOSES	CC 03	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FARMACÊUTICO	CC 03	1
COORDENADOR DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	CC 03	1
COORDENADOR DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	CC 02	1
COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	CC 03	1
AUDITOR DA SAÚDE	CC 01	1
COORDENADOR NUCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL – NESMS	CC 04	1

COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE	CC 04	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC 04	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	CC 04	1
GERENTE DE CONTRATOS	CC 04	1
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 02	1
ASSESSOR TÉCNICO	CC 04	3
DIREÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE NA MÉDIA COMPLEXIDADE	CC 03	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	CC 03	1
DIRETOR CLÍNICO / TÉCNICO HOSPITALAR	CC 02	1
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	CC 03	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS HPPEBR	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>

**TABELA VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CC 02	1
TÉCNICO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC 02	1
COORDENADOR DO PSB	CC 03	1
COORDENADOR DO PSE	CC 03	1
COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PCF	CC 03	1
SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	CC 04	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	CC 03	1
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CC 03	1
DIRETOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS	CC 04	1
DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO	CC 04	1
ASSESSORIA TÉCNICA	CC 03	2
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

**TABELA IX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	CC 02	1
COORDENADOR DE OBRAS	CC 03	1
COORDENADOR DE PROJETOS	CC 03	1
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PATRIMONIAL	CC 03	1
DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC 04	1
DIRETOR DE ENGENHARIA	CC 03	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO	CC 04	3
GERENTE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO.	CC 04	1
GERENTE DE PAVIMENTAÇÃO	CC 04	1
ASSESSOR TÉCNICO	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

**TABELA X**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE	CC 02	1
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	CC 03	1
COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC 04	1
COORDENADOR DE CONTROLE URBANO E ORDENAMENTO.	CC 04	1
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E PRÁTICAS AMBIENTAIS	CC 03	1
GERENTE DE CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS	CC 04	1
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	CC 04	1
ASSESSOR	CC 04	2
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>

**TABELA XI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE CULTURA	CC 01	1
SECRETARIO ADJUNTO DE CULTURA	CC 02	1
DIRETOR DO CENTRO DE CULTURA	CC 04	1
DIRETOR DE POLÍTICAS E AÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS	CC 04	1
DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC 04	1
ASSESSOR TÉCNICO	CC 04	2
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>

**TABELA XII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	CC 01	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA	CC 02	1
COORDENADOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA	CC 03	1
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE REGISTROS E TABULAÇÃO DE DADOS	CC 04	1
GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC 04	1
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC 03	1
COORDENADOR DO PAA	CC 04	1
ASSESSOR TÉCNICO	CC 04	2
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>

**TABELA XIII**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	CC 01	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	CC 02	1
GERENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CC 04	1
GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	CC 04	1
ASSESSOR TÉCNICO	CC 04	2
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>

**TABELA XIV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CC 01	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CC 02	1
FORMADORES PEDAGÓGICOS DOS PROGRAMAS PAIC/PNAIC.	CC 04	9
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	CC 04	1
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CC 04	1
COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR PNAE	CC 04	1
GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC 04	1
GERENTE DO PAIC/PNAIC	CC 04	1
GERENTE DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO	CC 04	12
ASSESSOR	CC 04	1
DIRETOR ESCOLAR	CC 04	9
COORDENADOR ESCOLAR PEDAGÓGICO	CC 04	9
SECRETÁRIO ESCOLAR	CC 04	6
COORDENADOR DO CENSO ESCOLAR, SIGE E SISP	CC 04	1
COORDENADOR DO PBF	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>55</b>

**TABELA XV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE	CC 01	1
SECRETÁRIO ADJUNTO TRANSPORTE	CC 02	1
GERENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS DE TRANSPORTES	CC 04	1
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	CC 04	1
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	CC 04	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL	CC 03	1
DIRETOR DE TRANSPORTE	CC 04	1
GERENTE DE MECÂNICA E ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES	CC 04	4
GERENTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	CC 04	1
COORDENADOR FINANCEIRO	CC 03	1
ASSESSOR	CC 04	1
FISCAL DE CONTRATOS	CC 03	1
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>

**ANEXO II**

**SIMBOLOGIAS E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

SIMBOLOGIA	VALOR EQUIVALENTE
CC 01	3.105,00
CC 02	1.863,00
CC 03	1.500,00
CC 04	1.100,00

**ANEXO III**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMICIONADOS		
CARGO	ATRIBUIÇÃO	SIMBOLOGIA
Secretários Municipais, Procurador Geral Do Município, E controlador Do Município	Auxiliar de forma direta ao Chefe do Executivo, bem como exercer a orientação, coordenação, supervisão e execução da despesa dos órgãos da administração pública municipal na área de sua competência, praticando, ainda, outros atos que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei	CC01
Secretários Adjuntos Municipais, Procurador Geral Adjunto Do Município, E Ouvidor Geral Do Município	Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento, assessorar o Secretário Municipal nos assuntos inerentes à Pasta e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei	CC02
Assessor Especial	Assessorar o Prefeito e o Chefe de Gabinete do Prefeito, representar a municipalidade em eventos oficiais, elaborar relatórios técnicos para a tomada de decisão do Prefeito e do Chefe de Gabinete, realizar diligências junto aos órgãos municipais para obtenção de informações de interesse do Gabinete do Prefeito, coordenar reuniões temáticas com os Secretários Municipais.	CC02
Assessor I	Assessorar os Secretários, representar a Secretaria em eventos oficiais, elaborar relatórios técnicos para a tomada de decisão dos Secretários, realizar diligências junto aos órgãos municipais para obtenção de informações de interesse do Secretário, coordenar reuniões temáticas com equipes de trabalho.	CC04
Assessores Para Políticas Públicas	Assessorar o Prefeito em assuntos de políticas públicas específicas, representar a municipalidade em eventos oficiais que envolvam temas específicos, elaborar relatórios técnicos para a tomada de decisão do Prefeito em políticas públicas específicas, coordenar reuniões temáticas específicas com os Secretários Municipais e representantes da sociedade civil	CC03
Coordenadores	Coordenar atividades de alta complexidade, que envolvem diversas equipes e que exigem elevado grau de conhecimento técnico ou responsabilidade	CC03
Coordenadores	Coordenar atividades, que exigem de conhecimento técnico ou responsabilidade.	CC04
Gerentes	Gerenciar atividades de média complexidade, que exigem conhecimento técnico e responsabilidade	CC04
Diretor	Direcionar atividades de média complexidade, que exigem conhecimento técnico e responsabilidade	CC04
Diretor Escolar	Diretor de Escola de Ensino Infantil ou Fundamental Classe I, conforme definição estabelecida em ato do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei	CC04
Coordenador Escolar Pedagógico	Coordenador de Escola de Ensino Infantil e Coordenador de Escola de Ensino Fundamental, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei	CC04
Coordenador Da Defesa Civil	Coordenar ações da Defesa Civil, dirigir e representar a Defesa Civil, propor planos de trabalho, delegar atribuições aos demais membros da Defesa Civil, controlar estoques de materiais e outras atribuições correlatas.	CC03
COORDENADOR DE CRAS	Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços; - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; - definir, com os profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; - definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; - definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; - monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados; - realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa a cobertura da demanda existente no território e acompanhar os encaminhamentos feitos; - promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território; - contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no território e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.	CC03
SUPERVISOR DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA NO SUAS	Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho e nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações; viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;	CC04
COORDENADOR DO CREAS	Coordenar o funcionamento da unidade; manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais; coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS; garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS; garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento, e avaliação dos serviços de competência do CREAS; articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS; contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência; participar de comissões/ fóruns/ comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos; participar de reuniões periódicas com a Diretoria de Proteção Social Especial; realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários; planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade; prestar assessoramento ao Diretor e aos Gerentes em matéria relativa à sua área de competência; subsidiar, nos assuntos de sua área de competência, a elaboração do orçamento anual da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social; executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.	CC03
COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA NO SUAS	Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal/Distrital e apoiar seus trabalhos. Coordenar procedimentos para regulamentação do programa em seu âmbito, quando necessário, disponibilizar orientações e outros materiais sobre o programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual.	CC04
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	realizar acompanhamento periódico e sistemático das EqSF, promovendo espaços de debate sobre os processos de trabalho; desenvolver junto às equipes, uma rotina de avaliação e monitoramento do processo de trabalho e da assistência prestada à população; garantir, de forma regular, na agenda das equipes de Atenção Básica, períodos para Educação Permanente; realizar a cartografia do município, identificando as especificidades de cada território, facilitando o fluxo dos usuários na rede; realizar ações que promovam a integração da Atenção Básica com a Vigilância em Saúde; promover a integração dos profissionais de Saúde Bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família	CC03
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	coordenação de recursos humanos; gerenciamento de material, insumos e equipamentos odontológicos; consolidação de procedimentos; planejamento de metas assistenciais e de promoção e prevenção emsaúde bucal;	CC04
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	Montar e supervisionar salas de vacinas do município; Entrevistar e triar técnicos de enfermagem para imunização no município, capacitando os profissionais qualificados para imunização; Alimentar o sistema de PNI (Programa Nacional de Imunização); _ Providenciar junto ao serviço público todo material necessário para aplicação de vacinas e montagem de salas de vacinas; Coordenar campanhas de vacinação; Realizar bloqueios, se necessário, para garantir a imunização de doenças, tais como febre amarela, sarampo, etc. Ser a referência técnica do município, junto aos Órgãos Estaduais e Federais; fazer cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde.	CC03
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanitária. Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha, repercussão sobre a saúde humana. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a saúde de forma integrada com a vigilância Epidemiológica, etc.	CC03
COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR	atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos àsaúde relacionados aos processos e ambientes detrabalho, em seus aspectos tecnológico, social,	CC03
COORDENADOR DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISVAN	Acompanhar e alimentar os programas vinculados a saúde: Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A; Programa Nacional de Suplementação de Ferro e Programa Bolsa Família;	CC03
COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICO	Alimentar os sistemas vinculados a Epidemiologia como: SINASC, SIM, SINAN, MDDA, entre outros. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações de vigilância epidemiológica no município; Centralizar, analisar e divulgar as informações decorrentes das ações de vigilância; Realizar trabalhos em parcerias com os demais setores da saúde quando necessário.	CC03
COORDENADOR DE CONTROLE DE ENDEMIAS E ZOOSESES	Coordenar e atua com Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos	CC03
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	Consiste no monitoramento de processos (normas e eventos), com objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situaçõesde alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda, e Trata da análise de estrutura, processos e resultados das ações, serviços esistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios eparâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema deSaúde.	CC03
AUDITOR	Definição de objetivos e metodologias que serão usadas, Análise de cenário: reunir e estudar os dados disponíveis que	CC01

	mensuram as práticas da assistência da internação até a alta, Análise de dados, inferências e correlações para interpretar o cenário em sua conjuntura global, Conclusão e elaboração de relatório técnico, exprimindo fatos, opiniões e sugestões.	
FISCAL DE CONTRATOS	O fiscal do contrato especialmente designado pela Administração Pública para anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro ata, devendo informar ao gestor, as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens.	CC03

**Publicado por:**  
 Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**7C014B37

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
 MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
 DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
 AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
 85. 4006.4000  
[diariooficial@aprece.org.br](mailto:diariooficial@aprece.org.br)

